

Ofício nº 061/2020

Palmeira dos índios 26/06/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Comunico a Vossa Excelência que estou encaminhando, para apreciação dessa Corte de Contas, o Balanço Anual do Exercício Financeiro de 2019 do PalmeiraPrev.

Declaro ainda que as informações e os documentos apresentados nesta prestação de contas estão de acordo com a legislação vigente e que seu conteúdo é verídico.

Os documentos anexados e acompanhantes encontram-se alistados no sumário abaixo.

Sem mais para o presente, reafirmo os protestos de consideração e elevada estima.



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente

Sr. Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheiro Presidente

Tribunal de Contas do Estado

Maceió/AL

Sumário

1. Ofício de Encaminhamento da Prestação de Contas
2. Quadro de Detalhamento das Despesas
3. Quadro com o resumo dos créditos suplementares e/ou especiais
4. Termo de Conferência das disponibilidades financeiras
5. Relação de todas as contas bancárias existentes
6. (Anexo 1) Demonstração das Receitas e Despesas segundo as categorias econômicas
7. (Anexo 2) Receita segundo as categorias econômicas
8. (Anexo 2) Natureza da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas
9. (Anexo 6) Programa de Trabalho
10. (Anexo 7) Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo das Funções, Programas e Subprogramas por Projetos e Atividades
11. (Anexo 8) Demonstrativo da Despesa por Função, Programa e Subprograma conforme Vínculo com os Recursos
12. (Anexo 9) Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
13. (Anexo 10) Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
14. (Anexo 11) Comparativo das Despesas Autorizadas com a Realizada
15. (Anexo 12) Balanço Orçamentário
16. (Anexo 13) Balanço Financeiro
17. (Anexo 14) Balanço Patrimonial
18. (Anexo 15) Demonstrativo das Variações Patrimoniais
19. (Anexo 17) Demonstrativo da Dívida Flutuante
20. Demonstração dos Fluxos de Caixa
21. Nota Explicativa
22. Inventário Físico dos Bens Móveis e Imóveis
23. Inventário dos Bens existentes no Almoarifado
24. Rol dos Adiantamentos
25. Relação dos restos a pagar
26. Relação de todos os Processos Licitatórios ocorridos no exercício



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PALMEIRAPREV

27. Relação dos convênios firmados no exercício
28. Cópias de Leis que autorizam alienação de bens
29. Resumo mensal discriminado das Folhas de Pagamento dos servidores da unidade, vinculados o Regime Geral da Previdência Social (RGPS).
30. Resumo mensal discriminado das Folhas de Pagamento dos servidores da unidade, vinculados o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
31. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade comprovando a habilitação do profissional responsável pelos balanços e demonstrações contábeis
32. Certificado de Regularidade Previdenciária
33. Cálculo Atuarial
34. Extrato do Comprev
35. Termo de parcelamento de débito
36. Lei de Criação do RPPS
37. Parecer e relatório do Controle Interno
38. Declaração de Bens (Patrimonial) do gestor
39. Declaração do gestor que o Portal da Transparência contém as informações do Resumo Mensal da Folha de Pagamento (RGPS e RPPS), cópia da lei de fixação dos subsídios do funcionalismo público e ato de nomeação do mesmo.

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa

TC/7.11.004884/2020 - Pág 4

Poder: 02 - Executivo

Órgão: 22 - Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev

Secretaria: 22 - Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev

Unidade: 0227 - Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev

09.122.0011.2103 Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev

3.3.1.9.0.11.00.00.00.0000	0050.00.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	54.862,50	RPPS
3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000	0050.00.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	54.862,50	RPPS
3.3.1.9.0.91.00.00.00.0000	0050.00.000	SENTENÇAS JUDICIAIS	21.945,00	RPPS
3.3.1.9.0.92.00.00.00.0000	0050.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.458,75	RPPS
3.3.2.9.0.21.00.00.00.0000	0050.00.000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	21.945,00	RPPS
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	0050.00.000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	10.972,50	RPPS
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	0050.00.000	MATERIAL DE CONSUMO	38.403,75	RPPS
3.3.3.9.0.33.00.00.00.0000	0050.00.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.972,50	RPPS
3.3.3.9.0.35.00.00.00.0000	0050.00.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	49.376,25	RPPS
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	0050.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150.000,00	RPPS
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	0050.00.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	350.000,00	RPPS
3.3.3.9.0.92.00.00.00.0000	0050.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.458,75	RPPS
3.3.3.9.0.93.00.00.00.0000	0050.00.000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	RPPS
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000	0050.00.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.403,75	RPPS
3.4.4.9.0.92.00.00.00.0000	0050.00.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16.458,75	RPPS
3.4.6.9.0.71.00.00.00.0000	0050.00.000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	16.458,75	RPPS

Total: R\$ 867.578,75

09.271.0011.2104 Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas

3.3.1.9.0.01.00.00.00.0000	0050.00.000	APOSENTADORIA, RESERVA MUNERADA E REFORMAS	11.000.000,00	RPPS
3.3.1.9.0.03.00.00.00.0000	0050.00.000	PENSÕES	2.500.000,00	RPPS
3.3.1.9.0.05.00.00.00.0000	0050.00.000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	800.000,00	RPPS
3.3.1.9.0.08.00.00.00.0000	0050.00.000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	60.348,75	RPPS
3.3.1.9.0.09.00.00.00.0000	0050.00.000	SALÁRIO-FAMÍLIA	120.697,50	RPPS

Total: R\$ 14.481.046,25

99.999.0011.9001 Reserva de Contingência do RPPS

3.3.9.9.9.99.00.00.00.0000	0050.00.000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.152.112,50	RPPS
----------------------------	-------------	-------------------------	--------------	------

Total: R\$ 1.152.112,50

Total da Unidade: R\$ 16.500.737,50

Total da Secretaria: R\$ 16.500.737,50

Total do Órgão: R\$ 16.500.737,50

Total do Poder: R\$ 16.500.737,50

Total: R\$ 16.500.737,50

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Dezembro/2019

Quadro Decreto

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Mês	CRÉDITOS ADICIONAIS				ORIGENS DOS RECURSOS				
	Suplementar	Especial	Extraordinário	Total	Anulação	Sup. Financeiro	Exc. de Arrecadação	Op. de Crédito	Total
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Março	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Abril	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mai	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outubro	26.856,37	0,00	0,00	26.856,37	26.856,37	0,00	0,00	0,00	26.856,37
Novembro	98.496,30	0,00	0,00	98.496,30	98.496,30	0,00	0,00	0,00	98.496,30
Dezembro	1.851.410,65	0,00	0,00	1.851.410,65	1.851.410,65	0,00	0,00	0,00	1.851.410,65
	1.976.763,32	0,00	0,00	1.976.763,32	1.976.763,32	0,00	0,00	0,00	1.976.763,32


Adrailton Bernardo da Silva
Presidente
026.902.244-96


Marcondes Aurélio de Oliveira
Controlador
384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

TERMO DE CONFERENCIA DE SALDO EM CAIXA

Aos 31 dias do mês de dezembro de 2019, o Sr. Adrailton Bernardo da Silva Presidente do Instituto de Previdência Social de Palmeira dos Índios/AL, procedeu o levantamento do dinheiro (moeda corrente do país) existentes em poder e sob a guarda do Diretor Administrativo do Instituto Municipal de Previdência Social Sr. Eduardo Correia de Almeida, havendo constado que nenhum numerário existente em caixa, e que em tal importância não se inclui nenhum papel ou documento da espécie de valores ou cautelas constituindo única e exclusivamente em papel-moeda em circulação.

Já em banco, nas contas do Instituto, existe o valor de R\$ 356.989,23.



Palmeira dos Índios, 15/04/2020

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

CNPJ: 06.005.055/0001-70
Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N
Bairro: CENTRO

Dezembro/2019
Resumo das Contas Bancárias

TC/7.11.004884/2020 - Pág 7

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
Banco: BANCO DO BRASIL					
Agência: 0136-8					
14.687-0	IPSMPI PALMEIRA PREV	4.865,06	360.512,05	355.129,45	10.247,66
14.687-0 AP	BB PREVID RF IRF -M	144.179,75	377,57	140.000,00	4.557,32
14.687-0 FL	BB PREVID RF FLUXO	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Agência:		149.044,81	360.889,62	495.129,45	14.804,98
Banco: CAIXA ECONOMICA FEDERAL					
Agência: 0057					
284-4	PALMEIRA PREV	3.495,56	1.908.268,18	1.570.968,80	340.794,94
284-4 AP	CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 TP RF	252.543,75	754,56	252.000,00	1.298,31
Total Agência:		256.039,31	1.909.022,74	1.822.968,80	342.093,25
Agência: 99999					
99999	CAIXA	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Agência:		0,00	0,00	0,00	0,00
Total Banco:		405.084,12	2.269.912,36	2.318.098,25	356.898,23
Total Geral:		405.084,12	2.269.912,36	2.318.098,25	356.898,23

Adrailton Bernado da Silva
Presidente
026.902.244-96

Marcondes Azeiteiro de Oliveira
Controlador
384.510.694-87

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL



Extrato conta corrente

G3341511255583751
15/06/2020 11:29:45

TC/7.11.004884/2020 - Pág 8

Cliente - Conta atual

Agência 136-8
Conta corrente 14687-0 I P S M P I PALMEIRA PREV
Período do extrato 01/12/2019 até 31/12/2019

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		Saldo Anterior			4.865,06 C
06/12/2019		+ Cr?dito Fornecedor INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	1.670.561	32.335,06 C	37.200,12 C
10/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 10/12 0136 6065-8 GUMERCINDO CAV	550.136.000.006.065	3.000,00 D	
10/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 10/12 0136 6134-4 SINDICADO S MU	550.136.000.006.134	2.115,00 D	
10/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 10/12 0136 28034-8 C R R CAVALCAN	550.136.000.028.034	2.000,00 D	
10/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 10/12 0136 31027117-7 BB CREDITO CON	550.136.031.027.117	17.383,37 D	
10/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 10/12 2805 59459-8 FRANCA MADEIRA	552.805.000.059.459	5.000,00 D	
10/12/2019		+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	121.001	598,80 D	
10/12/2019		+ Pagamento de Boleto SISTEMA DJO - DEP?SITO JUDICIA	121.002	1.200,00 D	
10/12/2019		+ Pagamento conta luz Equatorial Alagoas	121.003	18,73 D	
10/12/2019		+ Pagamento conta luz Equatorial Alagoas	121.004	247,60 D	
10/12/2019		+ Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	121.005	109,75 D	
10/12/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0055 024312928000170 SINDICATO DOS	121.006	317,82 D	
10/12/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3209 03255129494 BRUNO ROCHA FERRO	121.007	3.000,00 D	
10/12/2019		+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 10/12/2019	813.441.200.349.852	10,45 D	
10/12/2019		+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 10/12/2019	813.441.200.349.853	10,45 D	2.188,15 C
13/12/2019		+ TED-Cr?dito em Conta 104 0057 6005055000170 PALMEIRA PREV	3.738.771	2.400,00 C	
13/12/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 237 6180 007141996000102 TC DESENVOLVI	121.301	4.500,00 D	
13/12/2019		+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 13/12/2019	813.471.200.413.335	10,45 D	77,70 C
20/12/2019		Resgate Dep?sito Judicial	45.557.283	3.606,61 C	3.684,31 C
23/12/2019		Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.172	140.000,00 C	
23/12/2019		+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 0057 006005055000170 INSTITUTO DE	122.301	114.000,00 D	
23/12/2019		+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 23/12/2019	833.571.200.557.483	10,45 D	29.673,86 C
26/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 26/12 0136 6065-8 GUMERCINDO CAV	550.136.000.006.065	3.000,00 D	
26/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 26/12 0136 28034-8 C R R CAVALCAN	550.136.000.028.034	2.000,00 D	
26/12/2019		+ Transfer?ncia enviada 26/12 2805 59459-8 FRANCA MADEIRA	552.805.000.059.459	5.000,00 D	
26/12/2019		+ Pagamento de Boleto SISTEMA DJO - DEP?SITO JUDICIA	122.601	1.200,00 D	
26/12/2019		+ Pagto conta telefone TELEMAR RJ (OI FIXO)	122.602	106,50 D	

26/12/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv 104 3209 03255129494 BRUNO ROCHA FERRO	122.603	3.000,00 D	
26/12/2019	+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 26/12/2019	833.601.200.314.996	10,45 D	15.356,91 C
27/12/2019	+ Impostos GPS - CODIGO DE BARRAS	122.701	598,80 D	
27/12/2019	+ TED Transf.Eletr.Disponiv 237 6180 007141996000102 TC DESENVOLVI	122.702	4.500,00 D	
27/12/2019	+ Tar DOC/TED Eletr?nico Cobrança referente 27/12/2019	823.611.200.159.885	10,45 D	10.247,66 C
31/12/2019	S A L D O			10.247,66 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB525076 ADRAILTON B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato investimentos financeiros - mensal

G3341511255583751
15/06/2020 11:29:58

TC/7.11.00484/2020 - Pag 10

Cliente

Agência 136-8
Conta 14687-0 I P S M P I PALMEIRA PREV
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

BB PREVID RF IRF-M - CNPJBB PREVID RF IRF-M

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	144.179,75			25.102,636846		
23/12/2019	RESGATE	140.000,00			24.313,940497	5,758013598	788,696349
	Aplicação 17/06/2019	140.000,00			24.313,940497		
31/12/2019	SALDO ATUAL	4.557,32			788,696349		788,696349

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR 144.179,75
APLICAÇÕES (+) 0,00
RESGATES (-) 140.000,00
RENDIMENTO BRUTO (+) 377,57
IMPOSTO DE RENDA (-) 0,00
IOF (-) 0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO 377,57
SALDO ATUAL = 4.557,32

Valor da Cota

29/11/2019 5,743609746
31/12/2019 5,778292827

Rentabilidade

No mês 0,6038
No ano 11,7875
Últimos 12 meses 11,7875

Transação efetuada com sucesso por: JB525076 ADRAILTON B SILVA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato por período

Cliente: PALMEIRA PREV

Conta: 0057 / 006 / 00000284-4

Mês: Dezembro/2019

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
02/12/2019	000001	CRED TED	2.757,22 C	6.252,78 C
02/12/2019	000001	CRED TED	2.144,84 C	8.397,62 C
02/12/2019	000001	CRED TED	24.364,01 C	32.761,63 C
02/12/2019	000001	CRED TED	26.531,89 C	59.293,52 C
02/12/2019	000001	CRED TED	6.710,92 C	66.004,44 C
02/12/2019	000001	CRED TED	304,49 C	66.308,93 C
02/12/2019	000001	CRED TED	8.310,75 C	74.619,68 C
03/12/2019	242822	TAR CX PRG	1.398,60 D	73.221,08 C
10/12/2019	000001	CRED TED	4.357,20 C	77.578,28 C
10/12/2019	000001	CRED TED	5.166,69 C	82.744,97 C
10/12/2019	000001	CRED TED	64.043,61 C	146.788,58 C
10/12/2019	000001	CRED TED	64.844,63 C	211.633,21 C
10/12/2019	000001	CRED TED	23.860,60 C	235.493,81 C
10/12/2019	000001	CRED TED	7.088,63 C	242.582,44 C
10/12/2019	000001	CRED TED	51.097,35 C	293.679,79 C
10/12/2019	000001	CRED TED	18.081,40 C	311.761,19 C
10/12/2019	000001	CRED TED	370.753,27 C	682.514,46 C
10/12/2019	000001	CRED TED	91.798,35 C	774.312,81 C
10/12/2019	000001	CRED TED	48.710,04 C	823.022,85 C
11/12/2019	000001	CRED TED	390,71 C	823.413,56 C
11/12/2019	000001	CRED TED	410,10 C	823.823,66 C
13/12/2019	000001	CRED TED	6.933,17 C	830.756,83 C
13/12/2019	000001	CRED TED	18.034,30 C	848.791,13 C
13/12/2019	000001	CRED TED	24.603,72 C	873.394,85 C
13/12/2019	000001	CRED TED	51.260,89 C	924.655,74 C
13/12/2019	117963	ENVIO TED	2.400,00 D	922.255,74 C
13/12/2019	117963	DOC/TED INTERNET	9,50 D	922.246,24 C
16/12/2019	000001	CRED TED	3.989,43 C	926.235,67 C
16/12/2019	000001	CRED TED	262,36 C	926.498,03 C

16/12/2019	000001	CRED TED	529,06 C	927.027,09 C
16/12/2019	000001	CRED TED	4.169,54 C	931.196,63 C
16/12/2019	000001	CRED TED	4.158,57 C	935.355,20 C
16/12/2019	000001	CRED TED	902,70 C	936.257,90 C
20/12/2019	244541	RESGATE	252.000,00 C	1.188.257,90 C
20/12/2019	000001	CRED TED	2.524,18 C	1.190.782,08 C
20/12/2019	000001	CRED TED	207,00 C	1.190.989,08 C
20/12/2019	242822	DB FOL PAG	2.834,32 D	1.188.154,76 C
23/12/2019	000001	CRED TED	114.000,00 C	1.302.154,76 C
23/12/2019	000001	CRED TED	0,11 C	1.302.154,87 C
23/12/2019	000001	CRED TED	538,96 C	1.302.693,83 C
23/12/2019	000001	CRED TED	28.838,11 C	1.331.531,94 C
23/12/2019	000001	CRED TED	4.252,17 C	1.335.784,11 C
23/12/2019	000001	CRED TED	1.518,42 C	1.337.302,53 C
23/12/2019	000001	CRED TED	9.098,26 C	1.346.400,79 C
23/12/2019	000001	CRED TED	6.060,14 C	1.352.460,93 C
23/12/2019	000000	DEB.AUTOR.	111.332,83 D	1.241.128,10 C
23/12/2019	242822	DB FOL PAG	1.182.548,76 D	58.579,34 C
24/12/2019	242822	TAR CX PRG	5,55 D	58.573,79 C
26/12/2019	000000	DEB.AUTOR.	2.320,40 D	56.253,39 C
26/12/2019	242822	DB FOL PAG	3.174,88 D	53.078,51 C
26/12/2019	242822	TAR CX PRG	1.417,10 D	51.661,41 C
26/12/2019	000000	MANUT CTA	42,00 D	51.619,41 C
27/12/2019	242822	DB FOL PAG	1.490,75 D	50.128,66 C
30/12/2019	000001	CRED TED	25.627,05 C	75.755,71 C
30/12/2019	000001	CRED TED	369.042,24 C	444.797,95 C
30/12/2019	000001	CRED TED	92.888,33 C	537.686,28 C
30/12/2019	000001	CRED TED	50.210,27 C	587.896,55 C
30/12/2019	000001	CRED TED	9.885,95 C	597.782,50 C
30/12/2019	000001	CRED TED	808,15 C	598.590,65 C
30/12/2019	242822	DB FOL PAG	257.771,66 D	340.818,99 C
30/12/2019	242822	TAR CX PRG	24,05 D	340.794,94 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Nome da Agência
PALMEIRA DOS INDIOS, AL

Fundo
CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF

**Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação**

Código Operação Emissão
0057 5464 15/06/2020

CNPJ do Fundo Início das Atividades do Fundo
10.740.670/0001-06 28/05/2010

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,4024	6,5519	6,5519	2,511354	2,521460

Administradora

Nome
Caixa Econômica Federal

Endereço
SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 -
Brasília/DF

CNPJ da
Administradora
00.360.305/0001-04

Cliente

Nome
PALMEIRA PREV
Análise do Perfil do Investidor

CPF/CNPJ Conta Corrente Mês/Ano Folha
06.005.055/0001-70 006.00000284-4 12/2019 01/01
Data da Avaliação

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	252.543,75C	100.560,794965
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	252.000,00D	100.045,892098
Rendimento Bruto no Mês	754,56C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.298,31C	514,902866
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
20 / 12	RESGATE	252.000,00D	100.045,892098
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:

**0800 726
0101****Endereço para Correspondência:**

Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001

Ouvidoria:

**0800 725
7474****Endereço Eletrônico:**https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp**Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br**

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TC/7.1.004884/2020 - Pág. 15

RECEITAS		DESPESAS	
Receitas Correntes		Despesas Correntes	
Receitas Correntes	5.693.449,10	DESPESAS CORRENTES	15.444.010,03
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.153.814,02
Contribuições	5.224.493,07	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
Receita Patrimonial	205.080,07	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.196,01
Receita Agropecuária	0,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Receita Industrial	0,00		
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	0,00		
Outras Receitas Correntes	263.875,96		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.698.918,78		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.698.918,78		
RECEITA PATRIMONIAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00		
SOMA	12.392.367,88	SOMA	15.444.010,03
Receitas de Capital		Despesas de Capital	
Receitas de Capital	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
Operações de Crédito	0,00	INVESTIMENTOS	0,00
Alienação de Bens	0,00	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00
Transferências de Capital	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
RECEITAS DE CAPITAL - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo I - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas Lei Nº 4.320/64

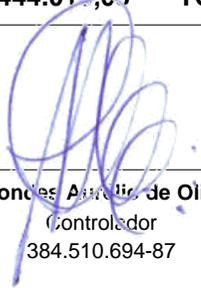
Período: Dezembro/2019

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		
SOMA	0,00	SOMA	0,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES	5.693.449,10	DESPESAS CORRENTES	15.444.010,03
RECEITA DE CAPITAL	0,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	6.698.918,78	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00		0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	0,00		0,00
SUBTOTAL	12.392.367,88	SUBTOTAL	15.444.010,03
DEFICIT	3.051.642,15	SUPERAVIT	0,00
TOTAL	15.444.010,03	TOTAL	15.444.010,03


Adrailton Bernado da Silva
Presidente
026.902.244-96


Marcondes Amílcar de Oliveira
Controlador
384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo II-A - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Especificação	Sublinha	Alínea	Rubrica	Fonte	Subcategoria	Categoria
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes						5.693.449,10
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições					5.224.493,07	
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais				5.224.493,07		
1.2.1.0.04.00.00.00.0000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS		5.224.493,07				
1.2.1.0.04.02.00.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	5.224.493,07					
1.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	5.224.493,07					
1.2.1.0.04.02.01.01.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ADMINISTRAÇÃO	1.023.122,36					
1.2.1.0.04.02.01.02.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	2.888.650,37					
1.2.1.0.04.02.01.03.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SAÚDE	1.209.593,47					
1.2.1.0.04.02.01.04.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	70.163,36					
1.2.1.0.04.02.01.06.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PALMEIRA PREV	2.503,00					
1.2.1.0.04.02.01.07.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA MUNICIPAL	30.460,51					
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial					205.080,07	
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários				205.080,07		
1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias			205.080,07			
1.3.2.1.00.04.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	205.080,07					
1.3.2.1.00.04.01.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - P	205.080,07					
1.3.2.1.00.04.01.01.0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊ	205.080,07					
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes					263.875,96	
1.9.9.0.00.00.00.00.0000	Demais Receitas Correntes				263.875,96		
1.9.9.0.03.00.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previ		243.651,46				
1.9.9.0.03.01.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previ	243.651,46					
1.9.9.0.03.01.01.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previ	243.651,46					
1.9.9.0.03.01.01.01.0000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES	243.651,46					
1.9.9.0.99.00.00.00.0000	Outras Receitas		20.224,50				
1.9.9.0.99.01.00.00.0000	Outras Receitas - Primárias	17.950,97					
1.9.9.0.99.01.01.00.0000	Outras Receitas - Primárias - Principal	17.950,97					
1.9.9.0.99.01.01.01.0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS	17.950,97					
1.9.9.0.99.06.00.00.0000	ABONO DE PERMANENCIA - LEGISLATIVO	2.273,53					
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						6.698.918,78

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo II-A - Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Especificação	Sublinha	Alínea	Rubrica	Fonte	Subcategoria	Categoria
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					6.698.918,78	
7.2.1.0.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS				6.698.918,78		
7.2.1.0.04.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM		6.698.918,78				
7.2.1.0.04.02.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENT	6.698.918,78					
7.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	6.698.918,78					
7.2.1.0.04.02.01.01.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ADMINISTRAÇÃO	437.211,79					
7.2.1.0.04.02.01.02.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	4.292.610,72					
7.2.1.0.04.02.01.03.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SAÚDE	572.139,29					
7.2.1.0.04.02.01.05.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOC	61.197,27					
7.2.1.0.04.02.01.06.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA MUNICIP	43.977,59					
7.2.1.0.04.02.01.15.0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉB	1.291.782,12					

Total: 12.392.367,88


Adrailton Berardo da Silva
Presidente
026.902.244-96


Marcondes Araújo de Oliveira
Controlador
384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo II-B - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Unidade: 0227 - Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev						
Código	Especificação	Desdobramento	Elemento	Modalidade	Grupo	Categoria Econômica
3.0.0.0.00.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES					15.444.010,03
3.1.0.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS				15.153.814,02	
3.1.9.0.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS			15.153.814,02		
3.1.9.0.01.00.00.00.0000	APOSENTADORIA, RESERVA MUNERADA E REFORMAS		11.518.122,51			
3.1.9.0.03.00.00.00.0000	PENSÕES		2.727.686,06			
3.1.9.0.05.00.00.00.0000	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS		904.136,95			
3.1.9.0.09.00.00.00.0000	SALÁRIO-FAMÍLIA		3.868,50			
3.3.0.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES				290.196,01	
3.3.9.0.00.00.00.00.0000	APLICAÇÕES DIRETAS			290.196,01		
3.3.9.0.36.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		161.671,05			
3.3.9.0.39.00.00.00.0000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		119.524,96			
3.3.9.0.93.00.00.00.0000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		9.000,00			

Total R\$ 15.444.010,03

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo II-B - Despesas Segundo as Categorias Econômicas

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019



Adrailton Bernardo da Silva

Presidente

026.902.244-96



Marco dos Anjos de Oliveira

Controlador

384.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Contador

CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo VI - Programa de Trabalho do Executivo por Unidade Orçamentária

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Unidade: 0227 - Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev

Código	Especificação	Operação Especial	Atividade	Projeto	Despesa Total
09.000.0000.0000	Previdência Social	0,00	15.444.010,03	0,00	15.444.010,03
09.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.2103	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.271.0000.0000	Previdência Básica	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.2104	Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.9001	Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Total		0,00	15.444.010,03	0,00	15.444.010,03

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo VI - Programa de Trabalho do Executivo por Unidade Orçamentária

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019



Adrailton Bernado da Silva

Presidente

026.902.244-96



Marcondes Araújo de Oliveira

Controlador

384.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Contador

CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo VII - Programa de Trabalho do Executivo por Função, Subfunção e Programa

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

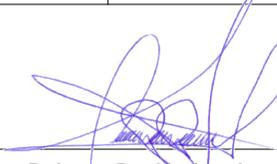
Código	Especificação	Operação Especial	Atividade	Projeto	Despesa Total
09.000.0000.0000	Previdência Social	0,00	15.444.010,03	0,00	15.444.010,03
09.122.0000.0000	Administração Geral	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.2103	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	0,00	290.196,01	0,00	290.196,01
09.271.0000.0000	Previdência Básica	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.2104	Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	0,00	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
99.000.0000.0000	Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0000.0000	Reserva de Contigência	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.9001	Reserva de Contigência do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	15.444.010,03	0,00	15.444.010,03



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente
026.902.244-96



Marcondes Augusto de Oliveira
Controlador
384.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo VIII - Programa de Trabalho do Executivo Conforme os Vínculos com os Recursos

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
09.000.0000.0000	Previdência Social	15.444.010,03	0,00	15.444.010,03
09.122.0000.0000	Administração Geral	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.0000	Melhor Fase da Vida	290.196,01	0,00	290.196,01
09.122.0011.2103	Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência Municipal - Palmeira Prev	290.196,01	0,00	290.196,01
09.271.0000.0000	Previdência Básica	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.0000	Melhor Fase da Vida	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
09.271.0011.2104	Pagamento de Aposentados, Inativos e Pensionistas	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02
99.000.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.0000.0000	Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.0000	Melhor Fase da Vida	0,00	0,00	0,00
99.999.0011.9001	Reserva de Contingência do RPPS	0,00	0,00	0,00
		15.444.010,03	0,00	15.444.010,03

Adrailton Berrado da Silva
Presidente
026.902.244-96

Marcondes Araújo de Oliveira
Controlador
384.510.694-87

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo IX - Programa de Trabalho do Executivo por Órgão, Segundo às Funções

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Órgão/Funções	01	02	03	04	05	06	07	08
		Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração	Defesa Nacional	Segurança Pública	Não Existe	Assistência Social
0227	Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo IX - Programa de Trabalho do Executivo por Órgão, Segundo às Funções

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Órgão/Funções	09	10	11	12	13	14	15	16
		Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação	Cultura	Direitos da Cidadania	Urbanismo	Habitação
0227	Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev	15.444.010,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	15.444.010,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo IX - Programa de Trabalho do Executivo por Órgão, Segundo às Funções

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Órgão/Funções	17	18	19	20	21	22	23	24
		Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
0227	Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo IX - Programa de Trabalho do Executivo por Órgão, Segundo às Funções

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Órgão/Funções	25	26	27	28	99			Total
		Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Reserva de Contingência			
0227	Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Prev	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			15.444.010,03
	Total	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			15.444.010,03

Adrailton Bernardo da Silva
 Presidente
 026.902.244-96

Marco dos Anjos de Oliveira
 Controlador
 384.510.694-87

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
 Contador
 CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada**Lei Nº 4.320/64****Período: Dezembro/2019**

Código	Descrição	Receita Orçada	Arrec. no Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.0.0.0.00.00.00.00.0000	Receitas Correntes	5.487.532,89	5.693.449,10	205.916,21	0,00
1.2.0.0.00.00.00.00.0000	Contribuições	4.847.837,42	5.224.493,07	376.655,65	0,00
1.2.1.0.00.00.00.00.0000	Contribuições Sociais	4.847.837,42	5.224.493,07	376.655,65	0,00
1.2.1.0.04.00.00.00.0000	Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	4.847.837,42	5.224.493,07	376.655,65	0,00
1.2.1.0.04.02.00.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS	4.847.837,42	5.224.493,07	376.655,65	0,00
1.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	4.847.837,42	5.224.493,07	376.655,65	0,00
1.2.1.0.04.02.01.01.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ADMINISTRAÇÃO	800.000,00	1.023.122,36	223.122,36	0,00
1.2.1.0.04.02.01.02.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	2.763.000,00	2.888.650,37	125.650,37	0,00
1.2.1.0.04.02.01.03.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SAÚDE	1.033.046,80	1.209.593,47	176.546,67	0,00
1.2.1.0.04.02.01.04.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	61.790,62	70.163,36	8.372,74	0,00
1.2.1.0.04.02.01.05.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SMTT	50.000,00	0,00	0,00	50.000,00
1.2.1.0.04.02.01.06.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - PALMEIRA PREV	100.000,00	2.503,00	0,00	97.497,00
1.2.1.0.04.02.01.07.0000	CONTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA MUNICIPAL	40.000,00	30.460,51	0,00	9.539,49
1.3.0.0.00.00.00.00.0000	Receita Patrimonial	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.3.2.0.00.00.00.00.0000	Valores Mobiliários	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.3.2.1.00.00.00.00.0000	Juros e Correções Monetárias	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.3.2.1.00.04.00.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.3.2.1.00.04.01.00.0000	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Princip	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.3.2.1.00.04.01.01.0000	REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	109.725,00	205.080,07	95.355,07	0,00
1.9.0.0.00.00.00.00.0000	Outras Receitas Correntes	529.970,47	263.875,96	0,00	266.094,51
1.9.2.0.00.00.00.00.0000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.2.2.00.00.00.00.0000	Restituições	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.2.2.99.00.00.00.0000	Outras Restituições	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.2.2.99.01.00.00.0000	Outras Restituições	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.2.2.99.01.01.00.0000	Outras Restituições - Principal	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.2.2.99.01.01.06.0000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - RPPS	31.998,99	0,00	0,00	31.998,99
1.9.9.0.00.00.00.00.0000	Demais Receitas Correntes	497.971,48	263.875,96	0,00	234.095,52
1.9.9.0.03.00.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	219.450,00	243.651,46	24.201,46	0,00
1.9.9.0.03.01.00.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência	219.450,00	243.651,46	24.201,46	0,00
1.9.9.0.03.01.01.00.0000	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdênci	219.450,00	243.651,46	24.201,46	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo X - Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Descrição	Receita Orçada	Arrec. no Ano	Dif. para Mais	Dif. para Menos
1.9.9.0.03.01.01.01.0000	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓ	219.450,00	243.651,46	24.201,46	0,00
1.9.9.0.99.00.00.00.0000	Outras Receitas	278.521,48	20.224,50	0,00	258.296,98
1.9.9.0.99.01.00.00.0000	Outras Receitas - Primárias	270.840,73	17.950,97	0,00	252.889,76
1.9.9.0.99.01.01.00.0000	Outras Receitas - Primárias - Principal	270.840,73	17.950,97	0,00	252.889,76
1.9.9.0.99.01.01.01.0000	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS	270.840,73	17.950,97	0,00	252.889,76
1.9.9.0.99.05.00.00.0000	ABONO DE PERMANENCIA - PREFEITURA	5.486,25	0,00	0,00	5.486,25
1.9.9.0.99.06.00.00.0000	ABONO DE PERMANENCIA - LEGISLATIVO	2.194,50	2.273,53	79,03	0,00
7.0.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.0.0.00.00.00.00.0000	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.1.0.00.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.1.0.04.00.00.00.0000	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.1.0.04.02.00.00.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - INTRA-ORÇAMENTÁRIA	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.1.0.04.02.01.00.0000	Contribuição do Servidor Ativo Civil para o RPPS - Principal	11.013.204,61	6.698.918,78	0,00	4.314.285,83
7.2.1.0.04.02.01.01.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ADMINISTRAÇÃO	2.700.000,00	437.211,79	0,00	2.262.788,21
7.2.1.0.04.02.01.02.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - EDUCAÇÃO	4.000.000,00	4.292.610,72	292.610,72	0,00
7.2.1.0.04.02.01.03.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SAÚDE	1.250.000,00	572.139,29	0,00	677.860,71
7.2.1.0.04.02.01.04.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - SMTT	40.000,00	0,00	0,00	40.000,00
7.2.1.0.04.02.01.05.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	78.204,61	61.197,27	0,00	17.007,34
7.2.1.0.04.02.01.06.0000	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL - CAMARA MUNICIPAL	45.000,00	43.977,59	0,00	1.022,41
7.2.1.0.04.02.01.15.0000	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EM REGIME DE PARCELAMENTO DE DÉBITO	2.900.000,00	1.291.782,12	0,00	1.608.217,88
Total		16.500.737,50	12.392.367,88	0,00	4.108.369,62


Adrailton Berrado da Silva
 Presidente
 026.902.244-96


Marcondes Araújo de Oliveira
 Controlador
 384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
 Contador
 CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

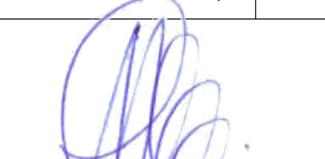
Anexo XI - Comparativo da Despesa Orçada com a Realizada

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Especificação	Autorizada			Realizada	Diferença
	Orçam/Suplem	Espec/Extra	Total		
0227 Instituto Municipal de Previdência Social - Palmeira Pre					
3.0.0.0.00.00.00.00.0000 DESPESAS CORRENTES	16.500.737,50	0,00	16.500.737,50	15.444.010,03	1.056.727,47
3.1.0.0.00.00.00.00.0000 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02	15.153.814,02	0,00
3.1.9.0.00.00.00.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	15.153.814,02	0,00	15.153.814,02	15.153.814,02	0,00
3.1.9.0.01.00.00.00.0000 APOSENTADORIA, RESERVA MUNERADA E REFORM	11.518.122,51	0,00	11.518.122,51	11.518.122,51	0,00
3.1.9.0.03.00.00.00.0000 PENSÕES	2.727.686,06	0,00	2.727.686,06	2.727.686,06	0,00
3.1.9.0.05.00.00.00.0000 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	904.136,95	0,00	904.136,95	904.136,95	0,00
3.1.9.0.09.00.00.00.0000 SALÁRIO-FAMÍLIA	3.868,50	0,00	3.868,50	3.868,50	0,00
3.3.0.0.00.00.00.00.0000 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	290.196,01	0,00	290.196,01	290.196,01	0,00
3.3.9.0.00.00.00.00.0000 APLICAÇÕES DIRETAS	290.196,01	0,00	290.196,01	290.196,01	0,00
3.3.9.0.36.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSIC	161.671,05	0,00	161.671,05	161.671,05	0,00
3.3.9.0.39.00.00.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍD	119.524,96	0,00	119.524,96	119.524,96	0,00
3.3.9.0.93.00.00.00.0000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	9.000,00	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
3.9.0.0.00.00.00.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47
3.9.9.0.00.00.00.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47
3.9.9.9.00.00.00.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47
3.9.9.9.99.00.00.00.0000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47	0,00	1.056.727,47
SOMA R\$	16.500.737,50	0,00	16.500.737,50	15.444.010,03	1.056.727,47
TOTAL	16.500.737,50	0,00	16.500.737,50	15.444.010,03	1.056.727,47


Adrailton Bernardo da Silva
 Presidente
 026.902.244-96


Marcos de Azeite de Oliveira
 Controlador
 384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
 Contador
 CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XII - Balanço Orçamentário Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão		Receitas		Saldo	
	Inicial (a)	Atualizada (b)	Realizadas (c)	(d) = (c - b)		
RECEITAS CORRENTES (I)	16.500.737,50	16.500.737,50	12.392.367,88	-4.108.369,62		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00		
Contribuições	15.861.042,03	15.861.042,03	11.923.411,85	-3.937.630,18		
Receita Patrimonial	109.725,00	109.725,00	205.080,07	95.355,07		
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00		
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas Correntes	529.970,47	529.970,47	263.875,96	-266.094,51		
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00		
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00		
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00		
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (III)	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)	16.500.737,50	16.500.737,50	12.392.367,88	-4.108.369,62		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00		
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00		
SUBTOTAL COM FINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)	16.500.737,50	16.500.737,50	12.392.367,88	-4.108.369,62		
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	3.051.642,15	0,00		
TOTAL (VIII) = (VI + VII)	16.500.737,50	16.500.737,50	15.444.010,03	-1.056.727,47		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(UTIL. PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	3.175.770,32	0,00	0,00		
SUPERÁVIT FINANCEIRO	0,00	3.175.770,32	0,00	0,00		
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XII - Balanço Orçamentário Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

DESPESAS CORRENTES (IX)	16.429.416,25	16.500.737,50	15.444.010,03	15.444.010,03	15.436.883,53	1.056.727,47
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.629.175,00	15.153.814,02	15.153.814,02	15.153.814,02	15.153.367,84	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	626.183,75	290.196,01	290.196,01	290.196,01	283.515,69	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.152.112,50	1.056.727,47	0,00	0,00	0,00	1.056.727,47
DESPESAS DE CAPITAL (X)	54.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	54.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	16.484.278,75	16.500.737,50	15.444.010,03	15.444.010,03	15.436.883,53	1.056.727,47
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (XIV)	16.458,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	16.458,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	16.458,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)	16.500.737,50	16.500.737,50	15.444.010,03	15.444.010,03	15.436.883,53	1.056.727,47
SUPERÁVIT (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XVII) = (XV + XVI)	16.500.737,50	16.500.737,50	15.444.010,03	15.444.010,03	15.436.883,53	1.056.727,47

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

DESPESA	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XII - Balanço Orçamentário Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

DESPESA	Inscritos		Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
DESPESAS CORRENTES	170,00	892,84	700,00	170,00	192,84
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170,00	892,84	700,00	170,00	192,84
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	170,00	892,84	700,00	170,00	192,84

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Balço 2019

Anexo XII - Balço Orçamentário
Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019



Adrailton Bernardo da Silva

Presidente

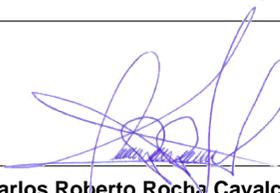
026.902.244-96



Marco dos Anjos de Oliveira

Controlador

384.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante

Contador

CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TC/7.1.004884/2020 - Pag. 36

INGRESSOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	12.392.367,88	0,00
Ordinária	12.392.367,88	0,00
MDE	0,00	0,00
NASF	0,00	0,00
PETI	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00
SMTT	0,00	0,00
IGD/PBF	0,00	0,00
Transferencias	0,00	0,00
Recursos Próprios	0,00	0,00
RECURSOS PROPRIO ADM	0,00	0,00
Convênios com a União	0,00	0,00
Convênios com a União	0,00	0,00
Convênio com o Estado	0,00	0,00
GESTÃO DESCENTRALIZADA	0,00	0,00
RECURSO PROPRIO - FMAS	0,00	0,00
PISO ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00
Recursos Próprio - FMS	0,00	0,00
Recursos Próprios-SMTT	0,00	0,00
Recursos Próprios - ADM	0,00	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00
Recursos Próprios - FMAS	0,00	0,00
Piso Básico Fixo-CRAS/PAIF	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00
Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	0,00	0,00
Piso Fixo Médica Complexidade	0,00	0,00
Convênio - Assistência Social	0,00	0,00
Convênio - Assistência Social	0,00	0,00
MDE Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
MDE Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00
Superávit Financeiro, do Exercício (Exceto Educação, FUNDEB	0,00	0,00
RPPS	12.392.367,88	0,00
Vinculada	0,00	0,00
BPC	0,00	0,00
PSE	0,00	0,00
NASF	0,00	0,00
ASPS	0,00	0,00
SUAS	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	0,00
ACESSUAS	0,00	0,00
Gestão do SUS	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00
Brasil Carinhoso	0,00	0,00
Vigilância em Saúde	0,00	0,00
Convênios com o SUS	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

Repasse Saúde - Estado	0,00	0,00
Assistência Farmacêutica	0,00	0,00
Brasil Alfabetizado-BRALF	0,00	0,00
FUNDEB 40% Ensino Infantil	0,00	0,00
FUNDEB 60% Ensino Infantil	0,00	0,00
Convênio com o Estado-SMTT	0,00	0,00
FUNDEB 40% Educação Especial	0,00	0,00
FUNDEB 60% Educação Especial	0,00	0,00
FUNDEB 40% Ensino Fundamental	0,00	0,00
FUNDEB 60% Ensino Fundamental	0,00	0,00
Educação Jovens e Adultos-EJA	0,00	0,00
Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
Média e Alta Complexidade - MAC	0,00	0,00
Transferências do Salário Educação	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00
Outras Receitas destinadas à Educação	0,00	0,00
FUNDEB 40% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
FUNDEB 60% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
Transferências do Estado a Programas de Saúde	0,00	0,00
Transf. Convênios Destinados a Prog. Educação	0,00	0,00
ASPS Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito Destinado à Educação	0,00	0,00
FUNDEB 40% Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
FUNDEB 60% Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

Transf. Diretas FNDE Programa Dinheiro Direto Escola-PDDE	0,00	0,00
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac. Apoio Transp. Escol. PNATE	0,00	0,00
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac.I de Alimentação Escolar PNAE	0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	0,00	0,00
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)	1.756.968,98	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	7.126,50	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.749.842,48	0,00
Outros Recebimentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)	3.439.685,21	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	3.439.685,21	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)	17.589.022,07	0,00

DISPÊNDIOS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)	15.444.010,03	0,00
Ordinária	15.444.010,03	0,00
MDE	0,00	0,00
NASF	0,00	0,00
PETI	0,00	0,00
CIDE	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

SMTT	0,00	0,00
IGD/PBF	0,00	0,00
Transferencias	0,00	0,00
Recursos Próprios	0,00	0,00
RECURSOS PROPRIO ADM	0,00	0,00
Convênios com a União	0,00	0,00
Convênios com a União	0,00	0,00
Convênio com o Estado	0,00	0,00
GESTÃO DESCENTRALIZADA	0,00	0,00
RECURSO PROPRIO - FMAS	0,00	0,00
PISO ALTA COMPLEXIDADE	0,00	0,00
Recursos Próprio - FMS	0,00	0,00
Recursos Próprios-SMTT	0,00	0,00
Recursos Próprios - ADM	0,00	0,00
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	0,00	0,00
Recursos Próprios - FMAS	0,00	0,00
Piso Básico Fixo-CRAS/PAIF	0,00	0,00
PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens	0,00	0,00
Piso Básico Fixo - CRAS/PAIF	0,00	0,00
Piso Fixo Médica Complexidade	0,00	0,00
Convênio - Assistência Social	0,00	0,00
Convênio - Assistência Social	0,00	0,00
MDE Rendimento de Aplicação Financeira	0,00	0,00
MDE Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanco Financeiro

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Cota Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	0,00	0,00
Superávit Financeiro, do Exercício (Exceto Educação, FUNDEB	0,00	0,00
RPPS	15.444.010,03	0,00
Vinculada	0,00	0,00
BPC	0,00	0,00
PSE	0,00	0,00
NASF	0,00	0,00
ASPS	0,00	0,00
SUAS	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	0,00
ACESSUAS	0,00	0,00
Gestão do SUS	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Atenção Básica	0,00	0,00
Brasil Carinhoso	0,00	0,00
Vigilância em Saúde	0,00	0,00
Convênios com o SUS	0,00	0,00
Repasse Saúde - Estado	0,00	0,00
Assistência Farmacêutica	0,00	0,00
Brasil Alfabetizado-BRALF	0,00	0,00
FUNDEB 40% Ensino Infantil	0,00	0,00
FUNDEB 60% Ensino Infantil	0,00	0,00
Convênio com o Estado-SMTT	0,00	0,00
FUNDEB 40% Educação Especial	0,00	0,00
FUNDEB 60% Educação Especial	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanço Financeiro Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

FUNDEB 40% Ensino Fundamental	0,00	0,00
FUNDEB 60% Ensino Fundamental	0,00	0,00
Educação Jovens e Adultos-EJA	0,00	0,00
Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00
Média e Alta Complexidade - MAC	0,00	0,00
Transferências do Salário Educação	0,00	0,00
Outras Transferências Fundo a Fundo	0,00	0,00
Outras Receitas destinadas à Educação	0,00	0,00
FUNDEB 40% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
FUNDEB 60% Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00
Transferências do Estado a Programas de Saúde	0,00	0,00
Transf. Convênios Destinados a Prog. Educação	0,00	0,00
ASPS Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
Receitas de Operações de Crédito Destinado à Educação	0,00	0,00
FUNDEB 40% Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
FUNDEB 60% Superávit Financeiro, do Exercício Anterior	0,00	0,00
Transferências de Recursos de Sistema Único de Saúde SUS	0,00	0,00
Transf. Diretas FNDE Programa Dinheiro Direto Escola-PDDE	0,00	0,00
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac. Apoio Transp. Escol. PNATE	0,00	0,00
Transf. Diretas FNDE Prog. Nac.I de Alimentação Escolar PNAE	0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)	0,00	0,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIII - Balanco Financeiro

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Pagamentos Extraorçamentários (VIII)	1.788.113,81	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	700,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.787.413,81	0,00
Outros Pagamentos Extraorçamentários	0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	356.898,23	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa	356.898,23	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)	17.589.022,07	0,00



Adrailton Berrado da Silva
Presidente
026.902.244-96



Marcondes Araújo de Oliveira
Controlador
384.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIV - Balanço Patrimonial

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TC/7.1.004884/2020 - Pag 44

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa	356.898,23	3.439.685,21
Créditos a Curto Prazo	625,66	625,66
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
Demais Valores e Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00
Total do Ativo Circulante	357.523,89	3.440.310,87
Ativo Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo	0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo	0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	0,00	0,00
Intangível	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	357.523,89	3.440.310,87

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Passivo Circulante		

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIV - Balanço Patrimonial Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	446,18	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.373,16	1.062,84
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo	0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	229.780,72	262.852,05
Total do Passivo Circulante	232.600,06	263.914,89
Passivo Não Circulante		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo	204.591.709,18	204.591.709,18
Demais Obrigações a Longo Prazo	0,00	0,00
Resultado Diferido	0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante	204.591.709,18	204.591.709,18
Patrimônio Líquido		
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS ACUMULADOS	-205.152.193,59	-202.100.721,44

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIV - Balanço Patrimonial Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	685.408,24	685.408,24
(-) AÇÕES / COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido	-204.466.785,35	-201.415.313,20
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	357.523,89	3.440.310,87

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

Exercício Atual

Exercício Anterior

Ativo (I)

Ativo Financeiro	356.898,23	3.439.685,21
Ativo Permanente	625,66	625,66
Total do Ativo	357.523,89	3.440.310,87

Passivo (II)

Passivo Financeiro	232.600,06	263.914,89
Passivo Permanente	204.591.709,18	204.591.709,18
Total do Passivo	204.824.309,24	204.855.624,07
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	-204.466.785,35	-201.415.313,20

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Exercício Atual

Exercício Anterior

ATOS POTENCIAIS ATIVOS

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVO	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	0,00	0,00

ATOS POTENCIAIS PASSIVO

GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
--	------	------

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XIV - Balanco Patrimonial Lei Nº 4.320/64 Período: Dezembro/2019

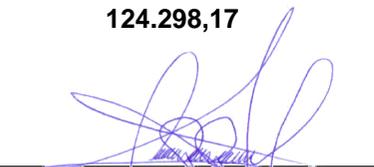
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERE	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVO	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO

		Exercício Atual	Exercício Anterior
0050.00.000	RPPS	356.898,23	3.439.685,21
8000.00.000	Recursos Extra-Orçamentários	-232.600,06	-263.914,89
Total das Fontes de Recursos		124.298,17	3.175.770,32


Adrailton Bernardo da Silva
Presidente
026.902.244-96


Marcos Aurélio de Oliveira
Controlador
384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TC/7.1.004884/2020 - Pag. 48

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
IMPOSTOS	0,00	0,00
TAXAS	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	11.923.411,85	0,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.923.411,85	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENCAO NO DOMINIO ECONOMICO	0,00	0,00
CONTRIBUICAO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	0,00	0,00
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	205.080,07	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDID	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCARIOS E APLICAÇÕES FINANCEIR	205.080,07	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FISICAS	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	263.875,96	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	263.875,96	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	12.392.367,88	0,00

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	0,00	0,00
ENCARGOS PATRONAIS	0,00	0,00
BENEFÍCIOS A PESSOAL	0,00	0,00
CUSTO DE PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARG	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAS	15.153.814,02	0,00
APOSENTADORIAS E REFORMAS	11.518.122,51	0,00
PENSÕES	2.727.686,06	0,00
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLITICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTÊNCIAS	908.005,45	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	281.026,01	0,00
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00
SERVIÇOS	281.026,01	0,00
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
CUSTO DE MATERIAIS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	9.000,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETARIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	9.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS	0,00	0,00
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PER	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTARIAS	0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO COM TRIBUTOS	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
PREMIAÇÕES	0,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
INCENTIVOS	0,00	0,00
SUBVENCOES ECONOMICAS	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
CUSTO DE OUTRAS VPD	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	15.443.840,03	0,00
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)	-3.051.472,15	0,00

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XV - Demonstração das Variações Patrimoniais

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente
026.902.244-96



Marcondes Aurélio de Oliveira
Controlador
84.510.694-87



Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício				Saldo para o Exercício Seguinte
			Encampação	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
2.1.1.1.0.00.00.00.00.0000	PESSOAL A PAGAR	0,00	0,00	15.154.682,82	15.154.236,64	0,00	446,18
2.1.1.2.0.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.3.0.00.00.00.00.0000	BENEFÍCIOS ASSISTÊNCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.4.0.00.00.00.00.0000	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.1.0.00.00.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.2.0.00.00.00.00.0000	EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.3.0.00.00.00.00.0000	FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.4.0.00.00.00.00.0000	FINANCIAMENTO A CURTO PRAZO - EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.5.0.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.6.0.00.00.00.00.0000	JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.8.0.00.00.00.00.0000	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APRORiar - INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.2.9.0.00.00.00.00.0000	(-) ENCARGOS FINANCEIROS A APROPRIAR - EXTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3.1.0.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	1.062,84	0,00	303.221,54	301.911,22	0,00	2.373,16
2.1.3.2.0.00.00.00.00.0000	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.1.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.2.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.4.3.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.7.1.0.00.00.00.00.0000	PROVISAO PARA RISCOS TRABALHISTAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.7.3.0.00.00.00.00.0000	PROVISÕES PARA RISCOS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.7.4.0.00.00.00.00.0000	PROVISAO PARA RISCOS CIVEIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.7.5.0.00.00.00.00.0000	PROVISÃO PARA REPARTIÇÃO DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Anexo XVII - Demonstração da Dívida Flutuante

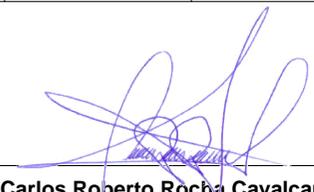
Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Código	Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Movimento do Exercício				Saldo para o Exercício Seguinte
			Encampação	Inscrição	Pagamento	Cancelamento	
2.1.7.6.0.00.00.00.00.0000	PROVISÃO PARA RISCOS DECORRENTES DE CONTRATOS DE PPP A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.7.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.1.0.00.00.00.00.0000	ADIANTAMENTOS DE CLIENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.2.0.00.00.00.00.0000	OBRIGAÇÕES POR DANOS A TERCEIROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.3.0.00.00.00.00.0000	ARRENDAMENTO OPERACIONAL A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.4.0.00.00.00.00.0000	DEBENTURES E OUTROS TITULOS DE DÍVIDA A CURTO PRAZO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.5.0.00.00.00.00.0000	DIVIDENDOS A PAGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.8.8.0.00.00.00.00.0000	VALORES RESTITUÍVEIS	262.852,05	0,00	1.933.517,71	1.971.089,04	0,00	225.280,72
2.1.8.9.0.00.00.00.00.0000	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00	9.000,00	4.500,00	0,00	4.500,00
		263.914,89	0,00	17.400.422,07	17.431.736,90	0,00	232.600,06


Adrailton Bernardino da Silva
Presidente
026.902.244-96


Marcos André de Oliveira
Controlador
384.510.694-87


Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Demonstração dos Fluxos de Caixa Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

TC/7.1.004884/2020 - Pag 55

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos		0,00
Receitas derivadas e originárias	12.392.367,88	0,00
Transferências correntes recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos operacionais		0,00
Desembolsos		0,00
Pessoal e demais despesas	15.436.883,53	0,00
Juros e encargos da dívida	0,00	0,00
Transferências concedidas	0,00	0,00
Outros desembolsos operacionais		0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Aquisição de ativo não circulante	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	0,00	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	0,00
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Demonstração dos Fluxos de Caixa Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Transferências de capital recebidas	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
Desembolsos	0,00	0,00
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)		0,00
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	3.439.685,21	0,00
Caixa e Equivalente de caixa final	356.898,23	0,00

QUADRO DE RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS

RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	12.392.367,88	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	11.923.411,85	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	205.080,07	0,00
Outras Receitas Derivadas e Originárias	263.875,96	0,00
Total das Receitas Derivadas e Originárias	12.392.367,88	0,00

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Demonstração dos Fluxos de Caixa Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
Total das Transferências Recebidas	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	0,00	0,00
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
Total das Transferências Concedidas	0,00	0,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Legislativo	0,00	0,00
Judiciário	0,00	0,00
Essencial a Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	15.436.883,53	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanco 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Demonstração dos Fluxos de Caixa Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
Reserva de Contigência	0,00	0,00
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	15.436.883,53	0,00

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

Balanço 2019

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Demonstração dos Fluxos de Caixa

Lei Nº 4.320/64

Período: Dezembro/2019

Outros Encargos da Dívida

0,00

0,00

Total dos Juros e Encargos da Dívida

0,00

0,00

Adrailton Bernado da Silva
Presidente
026.902.244-96

Marcondes Augusto de Oliveira
Controlador
384.510.694-87

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL

NOTA EXPLICATIVA

Declaro para os devidos fins que no exercício de 2019 não foi emitida nenhuma nota explicativa

Palmeira dos Índios, 15/04/2020



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente



PATRIMÔNIO DO PALMEIRA PREV

- 58 – BIRO (TRES MODULOS)
- 59 – ARMARIO VERTICAL 2 PORTAS
- 60 – ARMARIO HORIZNOTAL 2 PORTAS E 3 GAVETAS
- 61 – CADEIRA ESTOFADO DE RODIZIO COM BRAÇO (PRETA)
- 62 – QUADRO DECORATIVOS
- 47 – MESA DE MADEIRA DE REUNIÃO
- 57 – FAX PANASONIC
- 6 CADEIRAS ESTOFADAS FIXA AZUL: 50, 51, 52, 53, 54, 55.
- AR CONDICIONADO ELETROLUX
- CPU AMD 500 – Intel Celeron Proces. 2.66GHz – RAM 512 - HD 40
- MONITOR SAMSUNG 14" 540 N
- IMPRESSORA HP PHOTOSMART C3 180
- ESTABLIZADOR BMI - BRANCO
- TECLADO MAXPRINT - PRETO
- 11 – BIRÔ DE TRÊS GAVETAS EM AÇO
- 12 - BIRÔ DE TRÊS GAVETAS EM AÇO
- 16 – CADEIRAS ESTOFADO DE RODIZIO (AZUL)
- 33 – CADEIRA ESTOFADO (PRETO)
- 15 – BANCOS COM TRÊS ACENTOS ESTOFADOS (PRETO)
- CONDICIONADOR DE AR TIPO – SPLIT (ELETROLUX)
- MONITOR SAMSUNG 17" 732 NW
- TECLADO PLUGPC - PRETO
- CPU - PLUGPC PENTIUN – Dual Proces, E2180 @ 2.00GHz - RAM 2.0 -HD 80
- IMPRESSORA HP PHOTOSMART C4 4280
- NO-BREAK SMS
- UM BANCO COM ESTRUTURA DE FERRO - COR BRANCO
- 43 – NO-BREAK SMS
- 44 – PERFURADOR PROFISSIONAL
- 08 – BIRÔ DE DUAS GAVETAS EM MADEIRA
- 46 – CADEIRA DE RODIZIO ESTOFADA COM BRAÇA (AZUL)
- 17 – CADEIRA DE RODIZIO ESTOFADA (AZUL)

Praça da Independência, s/n – Salas 05 e 14 – Centro (São Bernardo Hotel).
CEP. 57.600-000 – Fone fax: 82 3421-3070
Palmeira dos Índios – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PALMEIRA PREV
CNPJ: 06.005.055/0001-70

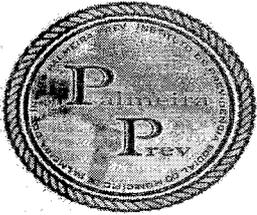
CONTINUAÇÃO

- 39- IMPRESSORA HP PSC 1315 MULTIFUNCIONAL
40- IMPRESSORA EPSON STYLUS C.63
41- IMPRESSORA EPSON LX 300 MATRICIAL
35- CPU – Intel PENTIUM 4 – Proces. 3.00GHz RAM 512 – HD 40
CADEIRA ESTOFADO FIXA (PRETA)
ESTABILIZADOR MICROSOL - BRANCO
MONITOR 17" PHILIPS
TECLADO VCOM COR PRETO
MONITOR 14" FLATRON EZ T530S
CPU - TAC - Intel Celeron 213 GH z RAM 256 HD 40
TRÊS PRANCHAS DE PAREDE EM FÔRMICA
IMPRESSORA LASER JET M1132 MFF
COMPUTADOR INTEL
ESTABILIZADOR SNS 1000W
MONITOR - SAMSUNG
CPU – Zmax
01- GELÁGUA ESMALTEC
ARMÁRIO COM TRÊS PORTAS EM AÇO
FOGÃO DUAS BOCAS COM BOTIJÃO DE GÁS
45- BIRÔ DE DUAS GAVETAS EM AÇO
UMA MESA COM ESTRUTURA DE FERRO - COM BRANCO
01- FICHÁRIO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS
02- FICHÁRIO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS
03- FICHÁRIO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS
04 – ARQUIVO DE DUAS PORTAS PANDIN
05 – ARQUIVO DE DUAS PORTAS PANDIN
06 – ARQUIVO DE DUAS PORTAS PANDIN
10 CADEIRAS DE PLASTICO BRANCAS SEM BRAÇO, PLAGON -
Nº. 02, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27,48.
MONITOR 14" AOC SPECTRUM 4VN- BIRÔ DE TRÊS GAVETAS EM AÇO
21 CADEIRAS DE PLASTICO BRANCAS SEM BRAÇO, PLAGON (Existem 04 quebradas e *17 Ausente)
FAX SHARP (QUEBRADO)
FICHARIO EM AÇO COM QUATRO GAVETAS
DOIS VENTILADORES TWISTER EM AÇO
DUAS PRANCHAS DE PAREDE EM FÔRMICA
ARQUIVO DE AÇO

Palmeira dos índios - Al. 18 de janeiro de 2020.


Eduardo Correia de Almeida
Diretor Administrativo
Palmeira PREV / Matrícula 1108

Praça da Independência, s/n – Salas 05 e 14 – Centro (São Bernardo Hotel).
CEP. 57.600-000 – Fone fax: 82 3421-3070
Palmeira dos Índios – Alagoas



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS PALMEIRA PREV
CNPJ: 06.005.055/0001-70

TC/7.11.004884/2020 - Pág 63

ALMOXERIFADO DO PALMEIRA PREV

MATERIAL DE EXPEDIENTE

08 RESMA DE PAPEL OFÍCIO
06 PASTAS DE ELÁSTICO COM EXÉRSSURA DE 5CM
04 PASTA DE ELÁSTICO FINA
03 PASTAS Az
20 PASTA CLASSIFICAFORA
20 PASTAS SUSPENSE
1000 CAPAS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVO
1000 CAPAS DE PROCESSOS FINANCEIROS
09 CAIXAS DE ARQUIVOS (AMARELA MÉDIAS)
12 CAIXAS DE ARQUIVOS (AMARELA GRANDES)
06 CAIXAS DE COLCHETES (72 UNIDADES – BROCHES)
02 CAIXAS DE GRAMPOS
08 CAIXAS DE CLIPS (100 CLIPS Nº 2/0)
02 LIVROS DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA
01 LIVRO DE ATA

Palmeira dos Índios - AL., 18 de Fevereiro de 2020


Eduardo Correia de Almeida
Diretor Administrativo
Palmeira PREV / Matrícula 1108

Praça da Independência, s/n – Salas 05 e 14 – Centro (São Bernardo Hotel).
CEP. 57.600-000 – Fone fax: 82 3421-3070
Palmeira dos Índios – Alagoas

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no exercício de 2019 não foi efetuado nenhum adiantamento.

Palmeira dos Índios, 15/04/2020



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PALMEIRA DOS INDIOS

CNPJ: 06.005.055/0001-70

Rua: PRAÇA DA INDEPENDENCIA, S/N

Bairro: CENTRO

Dezembro/2019

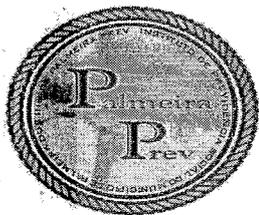
Listagem de Empenhos a Pagar

Empenho	Dotação Orçamentária	Credor	Processado	Não Processado	Total a Pagar
Histórico					
Modalidade de Licitação			Data	Tipo de Nota	
2019040000085	0227 2103 333903900000000000 005000000	ROSANGELA ARAUJO BRANDAO NASCIMENTO - ME	180,32	0,00	180,32
FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO					
Não Aplicado			24/04/2019	Estimativa	
2019050000100	0227 2103 333903900000000000 005000000	C R R CAVALCANTE - ME	2.000,00	0,00	2.000,00
SERVIÇOS					
Dispensa			27/05/2019	Global	
2019120000186	0227 2103 333909300000000000 005000000	TC. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA-ME	4.500,00	0,00	4.500,00
LOCAÇÃO DE SOFTWARE					
Não Aplicado			11/12/2019	Global	
2019120000199	0227 2104 331900500000000000 005000000	FOPAG. AUXÍLIO-DOENÇA	446,18	0,00	446,18
FOPAG. AUXILIO-DOENCA MES DE DEZEMBRO 2019					
Não Aplicado			27/12/2019	Ordinário	
4 Registro(s)			Total Geral R\$ 7.126,50	0,00	7.126,50

Adrailton Bernardo da Silva
Presidente
026.902.244-96

Marcondes Arraelio de Oliveira
Controlador
384.510.694-87

Carlos Roberto Rocha Cavalcante
Contador
CRC 3.856-AL



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS PALMEIRA PREV
CNPJ: 06.005.055/0001-70

RELAÇÃO DE PROCESSOS

DISPENSA:

- **CONTRATO** - Processo nº 0002884/2019, datado em 09 de abril de 2019.

INEXIGIBILIDADE:

- **CONTRATO** – Processo nº 0002995/2018, datado em 04 de abril de 2018

- **TERMO ADITIVO** - Processo nº 0002185/2019, datado em 18 de março de 2019..

Palmeira dos Índios - AL., 18 de Fevereiro de 2020


Eduardo Corrêa de Almeida
Diretor Administrativo
Palmeira PREV / Matrícula 1108

Praça da Independência, s/n – Salas 05 e 14 – Centro (São Bernardo Hotel).
CEP. 57.600-000 – Fone fax: 82 3421-3070
Palmeira dos Índios – Alagoas

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PALMEIRAPREV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no exercício financeiro de 2019, este Instituto de Previdência não firmou nenhum convênio.

Palmeira dos Índios, 15/04/2020



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente

Praça da Independência, 34 – Centro
CEP 57.600-010

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que no exercício de 2019 não foi autorizado nenhuma alienação de bens, nem procedimentos administrativos, compra, desapropriação ou alienação de bens imóveis.

Palmeira dos Índios, 15/04/2020



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017	CPF: 034.468.714-70
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$		998,00 - Valor a Recolher R\$		79,84
Base de Calculo a 9,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$		0,00		
Totais.....	R\$	998,00		R\$ 79,84

Total Geral codigo GFIP.....R\$		0,00		

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00015		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$	79,84	
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$ 79,84	

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deduccoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Geral

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$	79,84	
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$ 79,84	

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deduccoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 02/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$		998,00 - Valor a Recolher R\$		79,84
Base de Calculo a 9,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$		0,00		
Totais.....	R\$	998,00		R\$ 79,84

Total Geral codigo GFIP.....R\$		0,00		

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 02/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00015		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$	79,84	
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$ 79,84	

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deduccoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 03/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	017 D	565,53 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 45,24

Prv: 565,53	Dsc: 45,24	BcINS: 565,53 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 520,29
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 03/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.563,53
	Total dos Proventos.....		0,00	1.563,53
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		125,08
	Total dos Descontos.....		0,00	125,08
	Valor Liquido.....			1.438,45
=====				
	0001 - Empregados Ativos			
	0001 - Empregados Admitidos no mes			
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.563,53	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.563,53	- Valor a Recolher R\$		125,08
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais..... R\$	1.563,53		R\$	125,08

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados..... R\$		125,08		
17-Empresa..... R\$		312,71		
17-Empresa-SAT... R\$		0,00		
17-Empresa-RAT... R\$		0,00		
18-Terceiros..... R\$		0,00		
21-Deducoes FPAS. R\$		0,00 (-)		
Soma..... R\$		437,79		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 04/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 04/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 05/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 05/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 06/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

```

=====
                          Proventos                          Descontos
=====
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA                Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:      998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO      Sit.: 1-Trabalhando  Adm.: 17/04/2017  CPF: 034.468.714-70  Ferias: N
-----
001-PROVENTOS                030 D      998,00 | 998-PREVIDENCIA SOCIAL                8,0000 %      79,84
-----
Prv:    998,00 Dsc:    79,84 BcINS:    998,00 / 8,00% BcIR:    0,00 / 0,00% Fgt:    0,00 Liq:    918,16
=====

```

```

=====
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY                Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:      998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO      Sit.: 1-Trabalhando  Adm.: 14/03/2019  CPF: 108.824.754-79  Ferias: N
-----
001-PROVENTOS                030 D      998,00 | 998-PREVIDENCIA SOCIAL                8,0000 %      79,84
-----
Prv:    998,00 Dsc:    79,84 BcINS:    998,00 / 8,00% BcIR:    0,00 / 0,00% Fgt:    0,00 Liq:    918,16
=====

```

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 06/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT... R\$			0,00	
17-Empresa-RAT... R\$			0,00	
18-Terceiros..... R\$			0,00	
21-Deducoes FPAS. R\$			0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 07/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84 BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00%	Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84 BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00%	Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 07/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 08/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 08/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 09/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 09/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 10/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc:	79,84 BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc:	79,84 BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 10/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00			R\$ 159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 11/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 11/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 12/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 12/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017	CPF: 034.468.714-70
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00 - Valor a Recolher R\$			79,84
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00 - Valor a Recolher R\$			0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00 - Valor a Recolher R\$			0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00 - Valor a Recolher R\$			0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00			R\$ 79,84

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		79,84	
17-Empresa.....	R\$		199,60	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		279,44	
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00015		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$	79,84	
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$ 79,84	

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 01/2019

Geral

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$	79,84	
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00	
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$ 79,84	

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 02/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00001		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$		998,00 - Valor a Recolher R\$		79,84
Base de Calculo a 9,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$		0,00 - Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$		0,00		
Totais.....	R\$	998,00		R\$ 79,84

Total Geral codigo GFIP.....R\$		0,00		

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	79,84		
17-Empresa.....	R\$	199,60		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	279,44		
=====				

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 02/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00015		998,00
	Total dos Proventos.....		0,00	998,00
Descontos	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00001		79,84
	Total dos Descontos.....		0,00	79,84
	Valor Liquido.....			918,16
=====				
0001 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		998,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	998,00	- Valor a Recolher R\$		79,84
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 998,00		R\$	79,84

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		79,84	
17-Empresa.....	R\$		199,60	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deduccoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		279,44	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
 0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
 Ref: 03/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
 Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc:	79,84 BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	017 D	565,53 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 45,24

Prv:	565,53	Dsc:	45,24 BcINS: 565,53 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 520,29
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 03/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.563,53
	Total dos Proventos.....		0,00	1.563,53
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		125,08
	Total dos Descontos.....		0,00	125,08
	Valor Liquido.....			1.438,45
=====				
	0001 - Empregados Ativos			
	0001 - Empregados Admitidos no mes			
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.563,53	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.563,53	- Valor a Recolher R\$		125,08
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.563,53		R\$	125,08

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		125,08	
17-Empresa.....	R\$		312,71	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		437,79	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 04/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 04/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 05/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 05/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 06/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 06/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
 0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
 Ref: 07/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
 Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017	CPF: 034.468.714-70
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N
001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 %
			79,84
Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019	CPF: 108.824.754-79
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N
001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 %
			79,84
Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 07/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$		159,68	
17-Empresa.....	R\$		399,20	
17-Empresa-SAT...	R\$		0,00	
17-Empresa-RAT...	R\$		0,00	
18-Terceiros.....	R\$		0,00	
21-Deducoes FPAS.	R\$		0,00 (-)	
Soma.....	R\$		558,88	
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 08/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 08/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
 0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
 Ref: 09/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
 Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017	CPF: 034.468.714-70
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N
001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84
Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00	Dp.Sf:00
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019	CPF: 108.824.754-79
		Sal: 998,00 / M	Ferias: N
001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84
Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00%
		Fgt: 0,00	Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 09/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32

0002 - Empregados Ativos

Salario Familia.....	0,00
Salario Maternidade.....	0,00
	0,00

Valor a Empenhar..... 1.996,00

FGTS - Base de Calculo R\$	0,00
Valor a Recolher R\$	0,00

INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$	159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$	0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00		
Totais..... R\$	1.996,00	R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$ 0,00

Resumo para Guia de Recolhimento

16-Segurados..... R\$	159,68
17-Empresa..... R\$	399,20
17-Empresa-SAT... R\$	0,00
17-Empresa-RAT... R\$	0,00
18-Terceiros..... R\$	0,00
21-Deducoes FPAS. R\$	0,00 (-)
Soma..... R\$	558,88

FOLHA DE PAGAMENTO
 0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
 Ref: 10/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
 Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 10/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 11/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal:	998,00 / M
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv:	998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00% BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 11/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				

FOLHA DE PAGAMENTO
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 12/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos		Descontos	
=====			
000003825-LUCIANO FARIAS BEZERRA		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 17/04/2017 CPF: 034.468.714-70	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

=====			
000004050-YASMIN BARROS WANDERLEY		Dp.Ir:00 Dp.Sf:00 Sal: 998,00 / M	
Funcao: AGENTE ADMINISTRATIVO	Sit.: 1-Trabalhando	Adm.: 14/03/2019 CPF: 108.824.754-79	Ferias: N

001-PROVENTOS	030 D	998,00 998-PREVIDENCIA SOCIAL	8,0000 % 79,84

Prv: 998,00	Dsc: 79,84	BcINS: 998,00 / 8,00%	BcIR: 0,00 / 0,00% Fgt: 0,00 Liq: 918,16
=====			

Resumo da Folha de Pagamento
0003 - INST.DE PREVIDENCIA SOCIAL DE PALMEIRA D
Ref: 12/2019

Unidade..... PREVIDENCIA MUNICIPAL
Setor..... CONTRATADOS

Proventos	Eventos	OCOR.	Quantidade	Valores em R\$
	001-PROVENTOS.....	00002		1.996,00
	Total dos Proventos.....		0,00	1.996,00
Descontos				
	998-PREVIDENCIA SOCIAL.....	00002		159,68
	Total dos Descontos.....		0,00	159,68
	Valor Liquido.....			1.836,32
=====				
0002 - Empregados Ativos				
=====				
	Salario Familia.....		0,00	
	Salario Maternidade.....		0,00	
			0,00	
=====				
	Valor a Empenhar.....		1.996,00	
=====				
	FGTS - Base de Calculo R\$		0,00	
	Valor a Recolher R\$		0,00	
=====				
INSS - Base de Calculo a 8,00 % R\$	1.996,00	- Valor a Recolher R\$		159,68
Base de Calculo a 9,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Base de Calculo a 11,00 % R\$	0,00	- Valor a Recolher R\$		0,00
Rendimentos que Excedem R\$	0,00			
Totais.....	R\$ 1.996,00		R\$	159,68

Total Geral codigo GFIP.....R\$			0,00	

Resumo para Guia de Recolhimento				

16-Segurados.....	R\$	159,68		
17-Empresa.....	R\$	399,20		
17-Empresa-SAT...	R\$	0,00		
17-Empresa-RAT...	R\$	0,00		
18-Terceiros.....	R\$	0,00		
21-Deducoes FPAS.	R\$	0,00 (-)		
Soma.....	R\$	558,88		
=====				



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ALAGOAS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: CARLOS ROBERTO ROCHA CAVALCANTE
REGISTRO.....	: AL-003856/O-5
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 364.171.304-87

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCAL contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: ALAGOAS, 26/06/2020 as 12:18:28.

Válido até: 24/09/2020.

Código de Controle: 9031.9410.6733.7580.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCAL.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social

CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

EMITIDO EM CUMPRIMENTO À DECISÃO JUDICIAL.

Ente Federativo: Palmeira dos Índios UF: AL

CNPJ Principal: 12.356.879/0001-98

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E NA PORTARIA/MPS Nº 204, DE 10 DE JULHO DE 2008, QUE O ENTE FEDERATIVO ESTÁ EM SITUAÇÃO IRREGULAR EM RELAÇÃO À LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998 E OBTVE DECISÃO JUDICIAL A SEU FAVOR QUE DETERMINOU A RETIRADA DO CONCEITO IRREGULAR DO CADPREV/CAUC.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:

- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi exigido.



EMITIDO EM 29/12/2019
VÁLIDO ATÉ 26/06/2020

N.º 982825 -
181973



Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2018**

SUMÁRIO

.....	1
LISTA DE QUADROS	5
LISTA DE GRÁFICOS.....	6
1. INTRODUÇÃO.....	7
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
3. BASE CADASTRAL.....	8
3.1 Situação da Base Cadastral.....	8
3.2 Estatísticas	10
3.2.1 Ativos	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas.....	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Invalidez.....	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.....	18
4.4 Aposentadoria por Idade.....	19
4.5 Auxílio-Doença	23
4.6 Salário-Maternidade	24
4.7 Salário-Família	24
4.8 Pensão por Morte.....	24
4.9 Auxílio-Reclusão	25
5. HIPÓTESES ATUARIAIS.....	25
5.1 Hipóteses Financeiras	26
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	26
5.1.2 Taxa de Inflação Futura.....	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26



5.1.4	Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5	Crescimento do Salário-Mínimo	27
5.1.6	Compensação Previdenciária.....	27
5.2	Hipóteses Biométricas	28
5.2.1	Novos Entrantes.....	28
5.2.2	Tábuas Biométricas	28
5.3	Outras Hipóteses.....	28
5.3.1	Rotatividade.....	29
5.3.2	Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	29
5.3.3	Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	29
5.3.4	Despesas Administrativas.....	29
6.	REGIME FINANCEIRO.....	30
7.	MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	30
8.	OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	31
8.1.	Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2.	Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3.	Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder.....	32
8.4.	Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	32
8.5.	Ativo Líquido do Plano	32
8.6.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	32
8.7.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	33
8.8.	Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	33
8.9	Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	33
8.10.	Resultado Atuarial	34
8.11.	Plano de Custeio	34
8.11.1	Contribuições Correntes	34
8.11.2	Contribuições Normais.....	35
8.11.3	Custo Suplementar.....	36

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36
8.12. Projeções Atuariais	37
8.13. Conclusões.....	37

APÊNDICE A

APÊNDICE B

APÊNDICE C

APÊNDICE D

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....pág.09

QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....pág.33



LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2018, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, localizado no estado do AL.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MPAS n.º. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2018.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

- 1) *Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;*
- 2) *Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;*
- 3) *Estado Civil – para o grupo de ativos;*
- 4) *Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;*
- 5) *Idade de Admissão – dos servidores ativos;*
- 6) *Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e*
- 7) *Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.*

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos. As inconsistências analisadas encontram-se elencadas neste relatório, ressaltando-se, porém, que estas, mesmo quando identificadas, não constituem motivação suficientemente relevante à invalidação dos resultados apurados nesta Avaliação Atuarial.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.

3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 3.125.373,46 (três milhões cento e vinte e cinco mil e trezentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

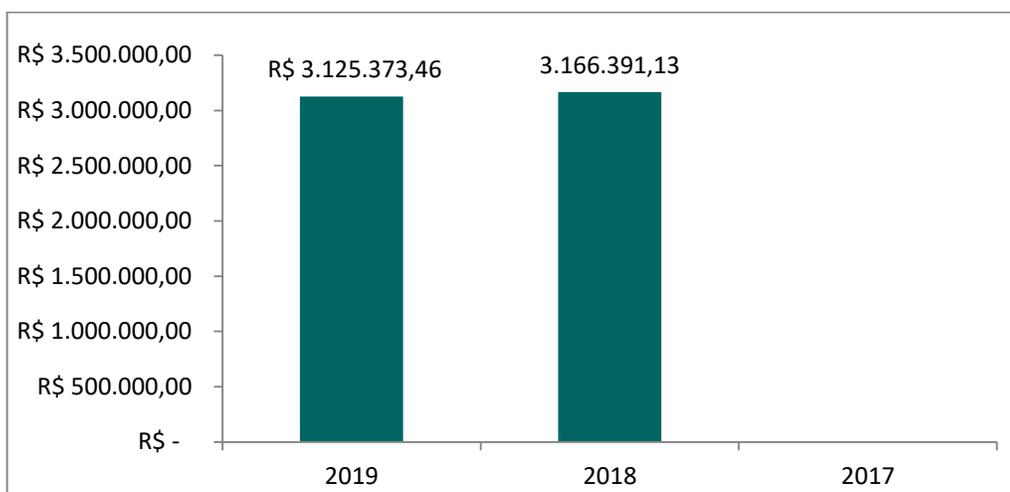


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL 1780 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 1111 servidoras representam 62,00% do total, enquanto que os homens totalizam 669 servidores, representando assim 38,00% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

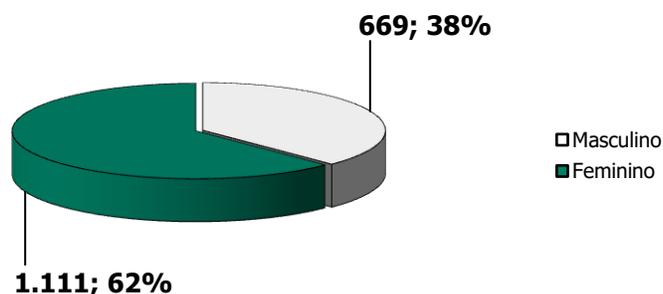


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 45,2, enquanto que entre as mulheres a média é de 45,1, sendo aproximadamente 0,22% menor que a dos homens.

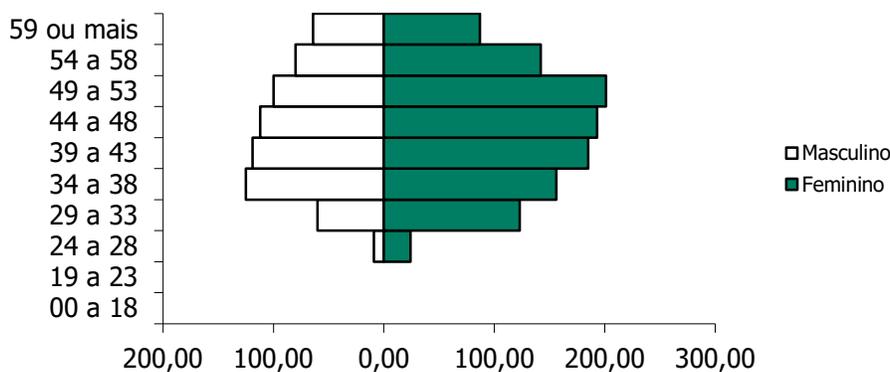


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros.

Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detêm direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

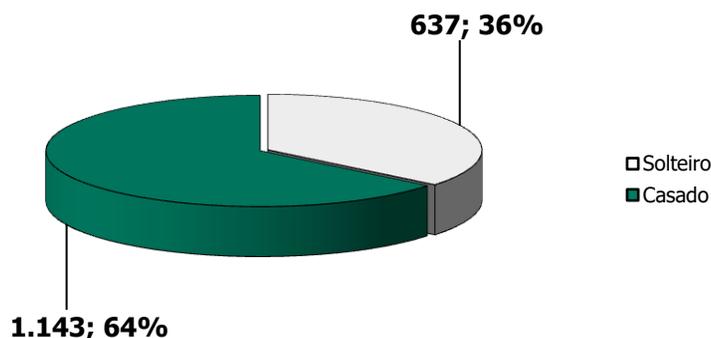


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 637 servidores solteiros, representando 36,00% do total, enquanto têm-se 1143 servidores casados, representando assim 64,00% do total.

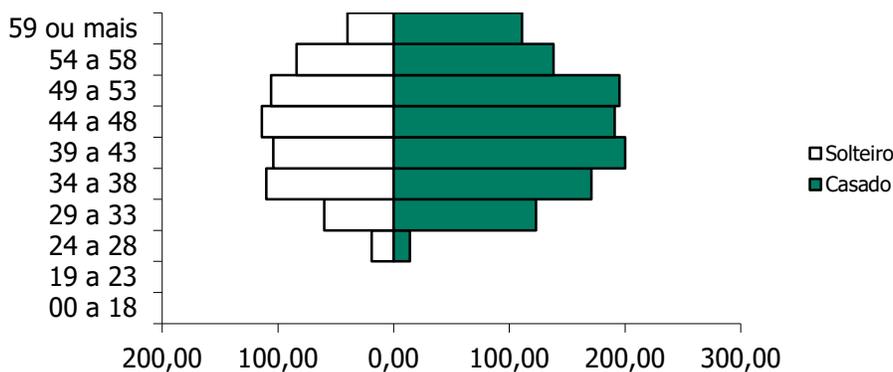


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 44,5 anos, enquanto que entre os casados é de 45,5.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

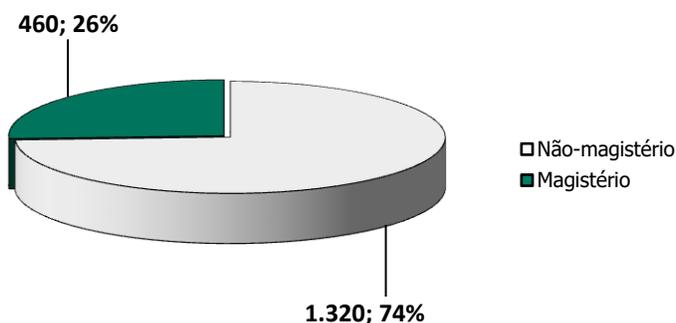


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

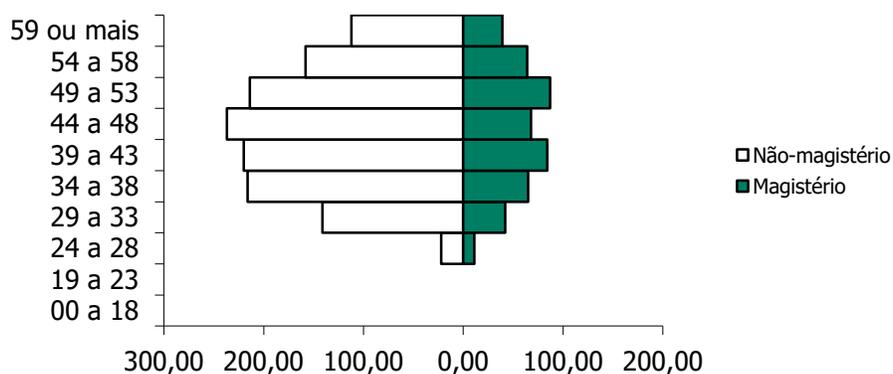


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 460 indivíduos, representando 26,00% do total, enquanto que 74,00% do total são Não-magistério, isto é, 1320 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 1,11%: 45,5 contra 45 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 34,61% destes recebem até 1 salário mínimo, 51,97% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 12,53% entre 3 e 5 salários-mínimos, 0,62% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,28% acima de 10 salários-mínimos.

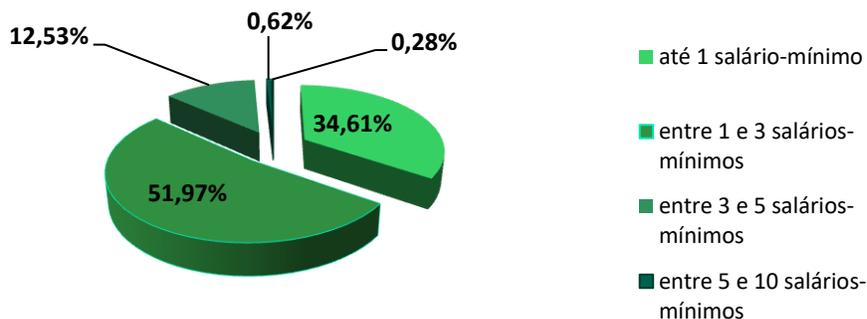


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 18,9 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 12,3 anos.

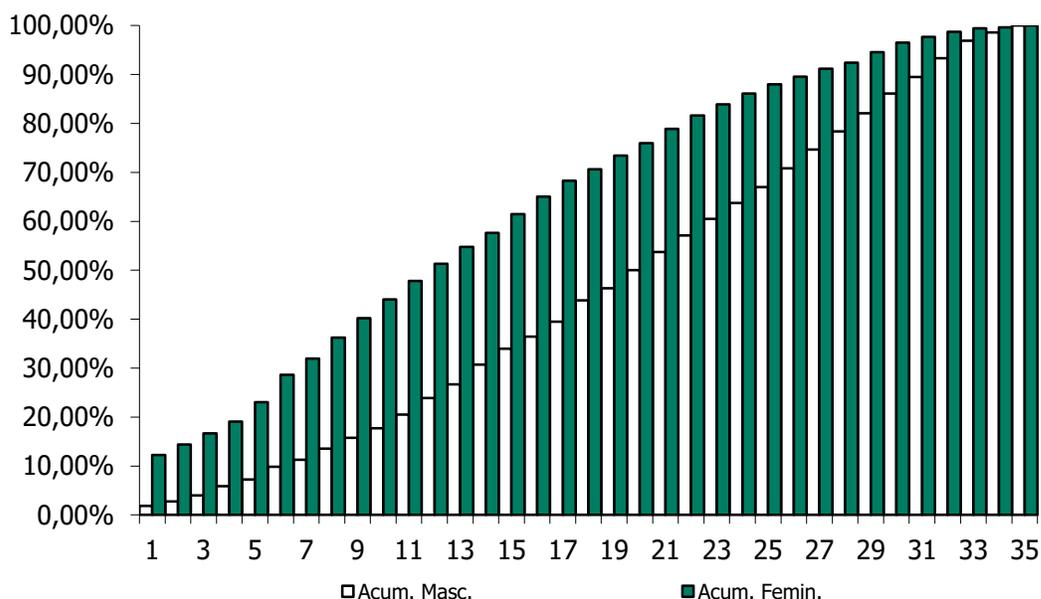


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

3.2.3 Inativos

O RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS possuía, na data base desta avaliação atuarial, 536 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 918.940,59 (novecentos e dezoito mil e novecentos e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.714,44 (um mil e setecentos e quatorze reais e quarenta e quatro centavos). A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 67,9 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

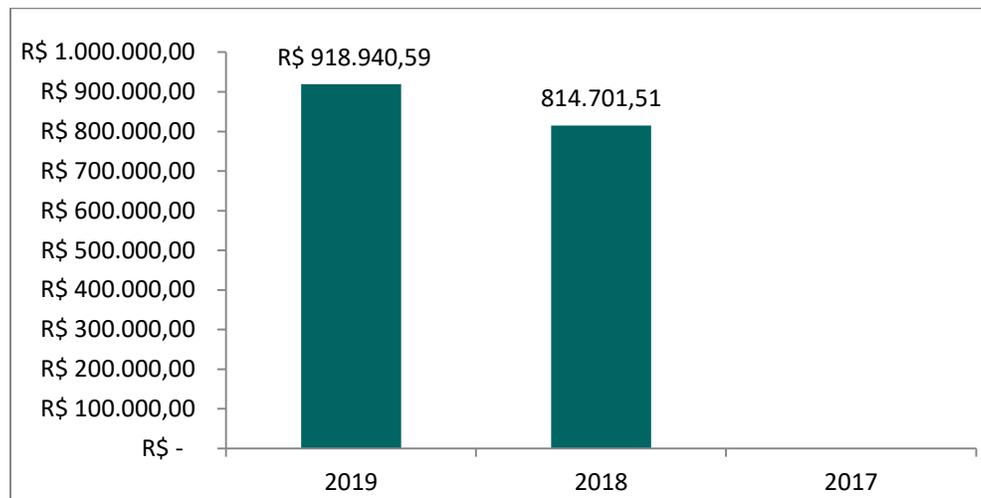


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS possuía, na data base desta avaliação atuarial, 162 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 196.483,53 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e três centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.212,86 (um mil e duzentos e doze reais e oitenta e seis centavos). A idade média destes segurados é de 61,7 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

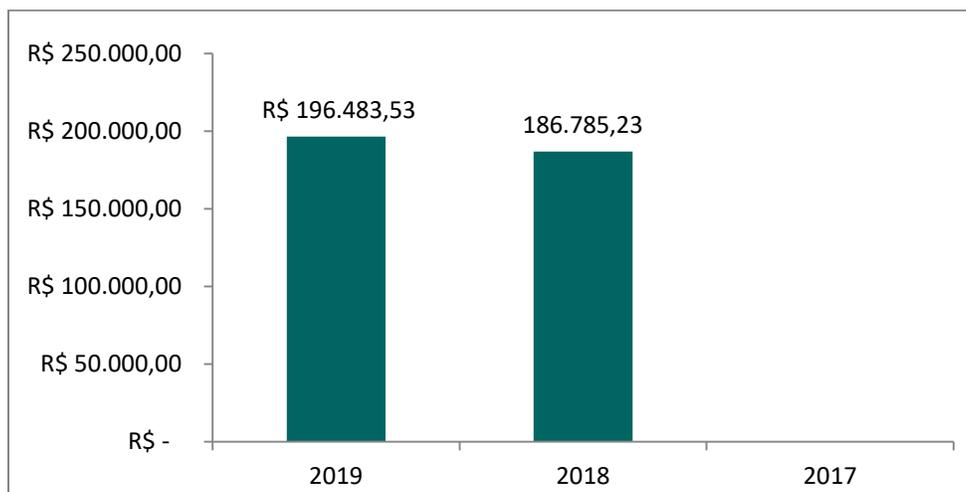


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;*
- d) *Aposentadoria por Idade;*
- e) *Auxílio Doença;*
- f) *Salário Maternidade; e*

g) Salário Família.

2. Quanto aos dependentes:

a) Pensão por Morte; e

b) Auxílio Reclusão.

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 75 (setenta e cinco) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

“Art.40

””

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do

servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- *60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *20 anos de efetivo exercício no serviço público; e*
- *10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*
e
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20,00% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17,00% para os homens e 20,00% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*

- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.*

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. O auxílio-doença consiste em

23

renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

4.6 Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora segurada, por cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e fim noventa e um dias depois do parto, consistindo em renda mensal igual à última remuneração de contribuição, líquida das contribuições mensais.

4.7 Salário-Família

O servidor que ganhar até R\$ 907,77 fará jus a um valor do salário-família de R\$ 46,54, por filho ou equiparado de até 14 anos incompletos ou inválidos. Para o servidor que receber de R\$ 907,78 até R\$ 1.319,18, o valor do salário-família por filho, ou equiparado, de até 14 anos incompletos ou na situação de invalidez, será de R\$ 32,80. Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salariais que têm direito ao salário-família, os dois fazem jus ao recebimento do benefício.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.

4.9 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não esteja recebendo auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 971,33. O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos 80,00% melhores salários a partir de 1994.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 6,00% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 4,07% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PALMEIRA DOS ÍNDIOS terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de PALMEIRA DOS ÍNDIOS, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2016;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2016;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2016;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2016;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2016; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

- I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;*
- II – 100,00% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 403, de 10/12/2008.*

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS possui os seguintes predicados, a saber:

30

- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS - AL, conforme pode ser visto nos Apêndices A e B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

O RPPS não disponibilizou as informações referentes às rentabilidades mensais dos seus ativos, por este motivo, ficamos impossibilitados de analisar a rentabilidade nominal do RPPS de PALMEIRA DOS ÍNDIOS.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 141.261.592,11 (cento e quarenta e um milhões duzentos e sessenta e um mil e quinhentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 291.689.201,18 (duzentos e noventa e um milhões seiscentos e oitenta e nove mil e duzentos e um reais e dezoito centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 202.298.567,56 (duzentos e dois milhões duzentos e noventa e oito mil e quinhentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 130.242.742,02 (cento e trinta milhões duzentos e quarenta e dois mil e setecentos e quarenta e dois reais e dois centavos).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 19.084.656,24 (dezenove milhões oitenta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e quatro centavos). Sua Composição é R\$ 3.439.685,21 (três milhões quatrocentos e trinta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 15.644.971,03 (quinze milhões seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e setenta e um reais e três centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 36.939.225,02 (trinta e seis milhões novecentos e trinta e nove mil e duzentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

32

8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 63.470.258,69 (sessenta e três milhões quatrocentos e setenta mil e duzentos e cinquenta e oito reais e sessenta e nove centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 29.527.431,53 (vinte e nove milhões quinhentos e vinte e sete mil e quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta e três centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 33.942.827,16 (trinta e três milhões novecentos e quarenta e dois mil e oitocentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 403/08, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à amortização de déficits atuariais, devendo estes, sempre que equacionados, serem contabilizados sob a rubrica específica de Reservas a Amortizar.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um déficit da ordem de R\$ 244.217.450,61 (duzentos e quarenta e quatro milhões duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 11,61% (onze vírgula sessenta e um por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2019	4,39%
2020	4,39%
2021	8,79%
2022	8,79%
2023	8,79%
2024	8,79%
2025	8,79%
2026	13,19%
2027	13,19%
2028	13,19%
2029	13,19%
2030	13,19%
2031	17,59%
2032	17,59%
2033	17,59%

2034	17,59%
2035	17,59%
2036	21,99%
2037	21,99%
2038	21,99%
2039	21,99%
2040	21,99%
2041	26,39%
2042	26,39%
2043	26,39%
2044	26,39%
2045	26,39%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 23,71% (vinte e três vírgula setenta e um por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	16,91%
Aposentadoria por Invalidez	1,27%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,92%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,83%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
Auxílio Doença	1,51%
Salário Maternidade	0,07%
Auxílio Reclusão	0,01%
Salário Família	0,20%
TOTAL	23,71%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 25,71% (vinte e cinco vírgula setenta e um por cento), competindo 14,71% (quatorze

vírgula setenta e um por cento) ao ente federativo, e 11,00% (onze por cento), na forma da lei, aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um déficit atuarial na ordem de R\$ 244.217.450,61 (duzentos e quarenta e quatro milhões duzentos e dezessete mil e quatrocentos e cinquenta reais e sessenta e um centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial. 56,41% (cinquenta e seis vírgula quarenta e um por cento) na ordem de é necessário adotar o plano de custeio proposto nesta avaliação, sob pena de prejudicar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Apêndice A. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;*
- *11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *14,71% (quatorze vírgula setenta e um por cento) para o Ente Federativo; e*
- *Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:*

Ano	C.S.
2019	4,39%
2020	4,39%
2021	8,79%
2022	8,79%
2023	34,19%
2024	34,19%
2025	34,19%
2026	34,19%
2027	59,59%

2028	59,59%
2029	59,59%
2030	59,59%
2031	84,99%
2032	84,99%
2033	84,99%
2034	84,99%
2035	110,39%
2036	110,39%
2037	110,39%
2038	110,39%
2039	135,79%
2040	135,79%
2041	135,79%
2042	135,79%
2043	161,19%
2044	161,19%
2045	161,19%

Fortaleza, 9 de janeiro de 2020.



Tulio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA

38

APÊNDICE A
FLUXO DE CAIXA ATUARIAL ANUAL PROJETADO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PRUDENTÓPOLIS - PR
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

Ano	Salário	Contribuições				Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
		Patronal	Servidor	Inativo	C.Suplementares						
2019	R\$ 35.041.490,90	R\$ 3.367.487,28	R\$ 3.854.564,00	R\$ 140,51	R\$ 1.538.321,45	R\$ 1.646.855,97	R\$ 16.237.982,70	R\$ 3.473.608,58	R\$ 1.264.050,48	R\$ -	R\$ -
2020	R\$ 35.797.551,34	R\$ 3.440.144,68	R\$ 3.937.730,65	R\$ 301,91	R\$ 1.616.940,44	R\$ 1.778.506,55	R\$ 17.309.718,10	R\$ 3.927.228,12	R\$ 1.295.323,26	R\$ -	R\$ -
2021	R\$ 36.616.716,39	R\$ 3.518.866,45	R\$ 4.027.838,80	R\$ 487,12	R\$ 3.403.026,32	R\$ 1.909.662,75	R\$ 18.360.508,40	R\$ 4.409.120,67	R\$ 1.318.687,79	R\$ -	R\$ -
2022	R\$ 37.196.242,90	R\$ 3.574.558,94	R\$ 4.091.586,72	R\$ 699,20	R\$ 3.576.944,78	R\$ 2.065.873,74	R\$ 19.642.853,25	R\$ 4.917.494,65	R\$ 1.330.365,73	R\$ -	R\$ -
2023	R\$ 37.045.728,28	R\$ 3.560.094,49	R\$ 4.075.030,11	R\$ 941,19	R\$ 3.759.751,70	R\$ 2.289.041,73	R\$ 21.574.061,17	R\$ 5.451.925,99	R\$ 1.317.748,45	R\$ -	R\$ -
2024	R\$ 36.118.567,20	R\$ 3.470.994,31	R\$ 3.973.042,39	R\$ 1.217,08	R\$ 3.951.901,33	R\$ 2.583.377,78	R\$ 24.193.379,76	R\$ 6.011.070,63	R\$ 1.285.104,23	R\$ -	R\$ -
2025	R\$ 36.167.985,24	R\$ 3.475.743,38	R\$ 3.978.478,38	R\$ 1.530,94	R\$ 4.153.871,15	R\$ 2.796.677,59	R\$ 25.982.644,02	R\$ 6.599.043,66	R\$ 1.279.434,09	R\$ -	R\$ -
2026	R\$ 35.798.938,01	R\$ 3.440.277,94	R\$ 3.937.883,18	R\$ 1.888,03	R\$ 6.551.728,16	R\$ 3.049.625,19	R\$ 28.144.022,88	R\$ 7.215.222,95	R\$ 1.256.445,18	R\$ -	R\$ -
2027	R\$ 35.427.611,36	R\$ 3.404.593,45	R\$ 3.897.037,25	R\$ 2.293,54	R\$ 6.886.567,33	R\$ 3.305.671,80	R\$ 30.311.968,60	R\$ 7.861.360,74	R\$ 1.232.653,35	R\$ -	R\$ -
2028	R\$ 34.983.713,08	R\$ 3.361.934,83	R\$ 3.848.208,44	R\$ 2.753,56	R\$ 7.238.519,13	R\$ 3.570.230,91	R\$ 32.542.061,52	R\$ 8.539.722,42	R\$ 1.209.589,51	R\$ -	R\$ -
2029	R\$ 34.403.358,58	R\$ 3.306.162,76	R\$ 3.784.369,44	R\$ 3.274,91	R\$ 7.608.458,12	R\$ 3.848.151,01	R\$ 34.883.096,41	R\$ 9.249.399,41	R\$ 1.183.342,20	R\$ -	R\$ -
2030	R\$ 33.756.496,19	R\$ 3.243.999,28	R\$ 3.713.214,58	R\$ 11.377,85	R\$ 7.997.303,59	R\$ 4.132.617,06	R\$ 37.262.366,00	R\$ 9.988.570,58	R\$ 1.150.627,38	R\$ -	R\$ -
2031	R\$ 33.013.486,34	R\$ 3.172.596,04	R\$ 3.631.483,50	R\$ 12.121,25	R\$ 11.210.153,39	R\$ 4.426.457,46	R\$ 39.709.040,06	R\$ 10.759.966,09	R\$ 1.117.509,64	R\$ -	R\$ -
2032	R\$ 32.459.450,72	R\$ 3.119.353,21	R\$ 3.570.539,58	R\$ 12.924,38	R\$ 11.783.070,70	R\$ 4.704.028,37	R\$ 41.964.628,92	R\$ 11.562.179,02	R\$ 1.087.570,84	R\$ -	R\$ -
2033	R\$ 31.551.425,49	R\$ 3.032.091,99	R\$ 3.470.656,80	R\$ 13.792,84	R\$ 12.385.268,10	R\$ 5.011.428,53	R\$ 44.486.305,20	R\$ 12.393.552,11	R\$ 1.036.876,62	R\$ -	R\$ -
2034	R\$ 30.647.056,23	R\$ 2.945.182,10	R\$ 3.371.176,19	R\$ 14.731,27	R\$ 13.018.241,99	R\$ 5.319.307,33	R\$ 46.986.570,70	R\$ 13.257.382,75	R\$ 964.971,42	R\$ -	R\$ -
2035	R\$ 29.590.524,45	R\$ 2.843.649,40	R\$ 3.254.957,69	R\$ 15.745,91	R\$ 13.683.565,29	R\$ 5.636.602,89	R\$ 49.554.262,67	R\$ 14.152.589,05	R\$ 930.882,96	R\$ -	R\$ -
2036	R\$ 28.694.049,71	R\$ 2.757.498,18	R\$ 3.156.345,47	R\$ 16.842,62	R\$ 17.980.658,26	R\$ 5.937.416,48	R\$ 51.928.334,41	R\$ 15.077.109,04	R\$ 902.440,53	R\$ -	R\$ -
2037	R\$ 27.385.369,70	R\$ 2.631.734,03	R\$ 3.012.390,67	R\$ 18.028,89	R\$ 18.899.595,76	R\$ 6.270.067,31	R\$ 54.593.640,85	R\$ 16.032.083,33	R\$ 859.636,36	R\$ -	R\$ -
2038	R\$ 26.318.916,92	R\$ 2.529.247,92	R\$ 2.895.080,86	R\$ 19.312,28	R\$ 19.865.497,40	R\$ 6.577.162,79	R\$ 56.975.789,07	R\$ 17.014.319,62	R\$ 825.476,90	R\$ -	R\$ -
2039	R\$ 24.663.905,71	R\$ 2.370.201,34	R\$ 2.713.029,63	R\$ 33.678,41	R\$ 20.880.763,38	R\$ 6.926.847,14	R\$ 59.755.034,01	R\$ 18.018.162,90	R\$ 772.870,34	R\$ -	R\$ -
2040	R\$ 23.108.832,59	R\$ 2.220.758,81	R\$ 2.541.971,58	R\$ 35.308,19	R\$ 21.947.916,55	R\$ 7.262.964,24	R\$ 62.371.134,12	R\$ 19.043.050,39	R\$ 722.644,57	R\$ -	R\$ -
2041	R\$ 21.556.437,22	R\$ 2.071.573,62	R\$ 2.371.208,09	R\$ 37.013,36	R\$ 27.685.628,66	R\$ 7.590.463,50	R\$ 64.874.041,24	R\$ 20.084.106,71	R\$ 673.168,56	R\$ -	R\$ -
2042	R\$ 20.144.213,69	R\$ 1.935.858,94	R\$ 2.215.863,51	R\$ 38.797,50	R\$ 29.100.558,08	R\$ 7.898.498,54	R\$ 67.163.540,65	R\$ 21.139.838,03	R\$ 628.006,82	R\$ -	R\$ -
2043	R\$ 19.040.039,33	R\$ 1.829.747,78	R\$ 2.094.404,33	R\$ 40.660,51	R\$ 30.587.800,30	R\$ 8.169.115,92	R\$ 69.063.802,82	R\$ 22.206.536,35	R\$ 593.015,90	R\$ -	R\$ -
2044	R\$ 17.744.774,43	R\$ 1.705.272,82	R\$ 1.951.925,19	R\$ 42.603,32	R\$ 32.151.051,01	R\$ 8.445.133,09	R\$ 71.005.968,49	R\$ 23.278.536,65	R\$ 552.089,79	R\$ -	R\$ -
2045	R\$ 16.442.466,67	R\$ 1.580.121,05	R\$ 1.808.671,33	R\$ 44.622,23	R\$ 33.794.194,78	R\$ 8.707.791,56	R\$ 72.803.902,86	R\$ 24.349.492,69	R\$ 511.057,64	R\$ -	R\$ -
2046	R\$ 14.567.847,32	R\$ 1.399.970,13	R\$ 1.602.463,20	R\$ 65.092,70	R\$ -	R\$ 9.001.852,24	R\$ 74.912.415,11	R\$ 25.408.149,86	R\$ 453.253,40	R\$ -	R\$ -
2047	R\$ 12.120.194,81	R\$ 1.164.750,72	R\$ 1.333.221,43	R\$ 67.470,78	R\$ -	R\$ 9.330.044,05	R\$ 77.352.672,99	R\$ 26.444.383,95	R\$ 376.578,10	R\$ -	R\$ -
2048	R\$ 9.259.004,27	R\$ 889.790,31	R\$ 1.018.490,47	R\$ 84.639,96	R\$ -	R\$ 9.675.566,97	R\$ 79.955.840,26	R\$ 27.445.764,34	R\$ 287.392,01	R\$ -	R\$ -
2049	R\$ 7.261.250,56	R\$ 697.806,18	R\$ 798.737,56	R\$ 114.705,92	R\$ -	R\$ 9.932.398,74	R\$ 81.679.744,99	R\$ 28.409.967,76	R\$ 225.369,15	R\$ -	R\$ -
2050	R\$ 5.172.472,95	R\$ 497.074,65	R\$ 568.972,03	R\$ 117.541,26	R\$ -	R\$ 10.178.293,33	R\$ 83.304.301,47	R\$ 29.326.398,05	R\$ 160.745,14	R\$ -	R\$ -
2051	R\$ 3.387.325,81	R\$ 325.522,01	R\$ 372.605,84	R\$ 120.251,32	R\$ -	R\$ 10.378.858,75	R\$ 84.489.988,23	R\$ 30.187.991,66	R\$ 105.680,06	R\$ -	R\$ -
2052	R\$ 2.760.756,74	R\$ 265.308,72	R\$ 303.683,24	R\$ 122.808,21	R\$ -	R\$ 10.464.594,87	R\$ 84.556.940,93	R\$ 30.997.013,17	R\$ 86.248,32	R\$ -	R\$ -
2053	R\$ 1.402.266,88	R\$ 134.757,85	R\$ 154.249,36	R\$ 145.898,73	R\$ -	R\$ 10.587.490,56	R\$ 85.023.510,87	R\$ 31.738.449,72	R\$ 44.557,45	R\$ -	R\$ -
2054	R\$ 743.925,86	R\$ 71.491,27	R\$ 81.831,84	R\$ 148.263,14	R\$ -	R\$ 10.630.658,50	R\$ 84.732.172,46	R\$ 32.409.595,04	R\$ 24.279,20	R\$ -	R\$ -
2055	R\$ 490.349,91	R\$ 47.122,63	R\$ 53.938,49	R\$ 150.324,32	R\$ -	R\$ 10.617.256,71	R\$ 83.925.427,62	R\$ 33.006.707,65	R\$ 16.316,48	R\$ -	R\$ -
2056	R\$ 261.157,34	R\$ 25.097,22	R\$ 28.727,31	R\$ 152.050,39	R\$ -	R\$ 10.576.141,71	R\$ 82.897.743,38	R\$ 33.522.611,16	R\$ 9.115,45	R\$ -	R\$ -
2057	R\$ 134.874,06	R\$ 12.961,40	R\$ 14.836,15	R\$ 153.401,80	R\$ -	R\$ 10.500.451,95	R\$ 81.588.226,16	R\$ 33.949.771,88	R\$ 5.022,63	R\$ -	R\$ -
2058	R\$ 73.379,33	R\$ 7.051,75	R\$ 8.071,73	R\$ 154.345,95	R\$ -	R\$ 10.393.447,10	R\$ 80.036.611,01	R\$ 34.281.820,68	R\$ 2.915,94	R\$ -	R\$ -
2059	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.846,16	R\$ -	R\$ 10.259.766,71	R\$ 78.295.743,61	R\$ 34.510.251,37	R\$ 498,28	R\$ -	R\$ -
2060	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.873,90	R\$ -	R\$ 10.093.044,94	R\$ 76.309.253,26	R\$ 34.630.005,30	R\$ 331,43	R\$ -	R\$ -
2061	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 154.399,43	R\$ -	R\$ 9.899.072,11	R\$ 74.141.091,29	R\$ 34.635.566,14	R\$ 212,95	R\$ -	R\$ -
2062	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 153.402,79	R\$ -	R\$ 9.678.230,74	R\$ 71.800.251,06	R\$ 34.522.642,51	R\$ 140,79	R\$ -	R\$ -
2063	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 151.854,09	R\$ -	R\$ 9.431.005,66	R\$ 69.296.918,47	R\$ 34.285.757,73	R\$ 86,91	R\$ -	R\$ -
2064	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 149.745,01	R\$ -	R\$ 9.158.260,33	R\$ 66.643.374,50	R\$ 33.919.602,08	R\$ 47,27	R\$ -	R\$ -
2065	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 147.012,93	R\$ -	R\$ 8.861.082,91	R\$ 63.853.739,92	R\$ 33.421.651,58	R\$ 30,47	R\$ -	R\$ -
2066	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 143.841,82	R\$ -	R\$ 8.540.800,48	R\$ 60.943.820,82	R\$ 32.797.832,11	R\$ 17,00	R\$ -	R\$ -

Ano	Salário	Contribuições				Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
		Patronal	Servidor	Inativo	C.Suplementares						
2067	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 140.137,40	R\$ -	R\$ 8.198.998,51	R\$ 57.930.522,13	R\$ 32.041.093,43	R\$ 7,54	R\$ -	R\$ -
2068	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 135.900,72	R\$ -	R\$ 7.837.611,71	R\$ 54.832.361,16	R\$ 31.157.885,48	R\$ 2,68	R\$ -	R\$ -
2069	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 131.169,08	R\$ -	R\$ 7.458.733,65	R\$ 51.668.407,61	R\$ 30.156.109,26	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2070	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 125.968,30	R\$ -	R\$ 7.064.634,58	R\$ 48.458.204,90	R\$ 29.035.617,39	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2071	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 120.322,88	R\$ -	R\$ 6.657.753,70	R\$ 45.220.428,48	R\$ 27.804.470,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2072	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 114.247,48	R\$ -	R\$ 6.240.437,29	R\$ 41.972.516,43	R\$ 26.476.417,09	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2073	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 107.738,82	R\$ -	R\$ 5.814.956,52	R\$ 38.731.628,21	R\$ 25.053.212,17	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2074	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 100.645,57	R\$ -	R\$ 5.383.876,54	R\$ 35.515.985,31	R\$ 23.542.992,73	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2075	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 93.450,52	R\$ -	R\$ 4.949.972,80	R\$ 32.344.511,76	R\$ 21.967.588,12	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2076	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 86.004,86	R\$ -	R\$ 4.516.345,89	R\$ 29.237.044,57	R\$ 20.330.554,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2077	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.407,73	R\$ -	R\$ 4.086.262,72	R\$ 26.213.587,75	R\$ 18.655.700,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2078	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.756,49	R\$ -	R\$ 3.663.324,31	R\$ 23.294.544,31	R\$ 16.955.205,60	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2079	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 63.151,87	R\$ -	R\$ 3.251.295,43	R\$ 20.500.337,12	R\$ 15.251.510,48	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2080	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 55.680,36	R\$ -	R\$ 2.854.146,93	R\$ 17.851.200,59	R\$ 13.565.282,38	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2081	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 48.114,95	R\$ -	R\$ 2.475.704,99	R\$ 15.365.278,75	R\$ 11.916.325,27	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2082	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 41.132,39	R\$ -	R\$ 2.119.440,84	R\$ 13.057.982,71	R\$ 10.339.340,50	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2083	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 34.192,43	R\$ -	R\$ 1.788.417,87	R\$ 10.942.649,18	R\$ 8.839.906,20	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2084	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.497,69	R\$ -	R\$ 1.485.167,74	R\$ 9.029.071,95	R\$ 7.448.379,43	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2085	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.873,93	R\$ -	R\$ 1.211.466,76	R\$ 7.322.921,86	R\$ 6.170.722,87	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2086	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.863,92	R\$ -	R\$ 968.387,76	R\$ 5.825.363,98	R\$ 5.023.011,98	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2087	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.558,15	R\$ -	R\$ 756.476,21	R\$ 4.533.779,57	R\$ 4.007.027,58	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2088	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.674,41	R\$ -	R\$ 575.548,17	R\$ 3.441.209,69	R\$ 3.123.159,14	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2089	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.943,49	R\$ -	R\$ 424.797,91	R\$ 2.537.340,83	R\$ 2.387.562,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2090	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.873,73	R\$ -	R\$ 302.577,27	R\$ 1.809.042,83	R\$ 1.787.434,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2091	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.346,52	R\$ -	R\$ 206.696,84	R\$ 1.240.085,81	R\$ 1.310.274,24	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2092	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.240,14	R\$ -	R\$ 134.266,73	R\$ 811.237,29	R\$ 946.644,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -
2093	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 508,81	R\$ -	R\$ 82.331,38	R\$ 502.273,18	R\$ 681.219,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -

APÊNDICE B
RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PRUDENTÓPOLIS - PR
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	31/12/2018
Data-Base:	31/12/2018
Descrição da População Coberta:	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, e pensionistas.

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	AGREGADO
Auxílio-doença	CAP	AGREGADO
Salário-maternidade	CAP	AGREGADO
Auxílio-reclusão	CAP	AGREGADO
Salário-família	CAP	AGREGADO

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Alvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	O Grupo familiar do servidor casado, caso não exista informações, será composto por um conjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor, de 21 anos, e do servidor será de 25 anos, e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será de 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios -	Benefícios -
Ativo do Plano	R\$ 19.084.656,24	
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 307.257.352,02	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	-R\$ 291.689.201,18	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	-R\$ 141.261.592,11	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente(Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios Concedidos)	R\$ 5.084,40	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 29.527.431,53	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios a Conceder)	R\$ 33.937.742,76	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 36.939.225,02	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 313.456.653,34	R\$ 0,00

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	12,71%	4,39%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	16,91%	3,13%
Aposentadoria por Invalidez	1,27%	0,23%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	1,92%	0,36%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,83%	0,34%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	1,51%	0,28%
Salário Maternidade	0,07%	0,01%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,20%	0,04%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	1.111	669	1.997,96	1.353,72	45,10	45,17
Aposentados por Tempo de Contribuição	366	136	1.911,35	1.304,62	67,10	70,96
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez	17	17	1.182,62	1.285,44	64,53	63,18
Pensionistas	118	44	1.144,27	1.396,81	61,41	62,43

APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PRUDENTÓPOLIS - PR
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2019	R\$ 12.867.258,64	R\$ (20.975.641,77)	R\$ (8.108.383,13)	R\$ -
2020	R\$ 11.955.133,65	R\$ (22.532.269,48)	R\$ (10.577.135,83)	R\$ -
2021	R\$ 14.163.223,84	R\$ (24.088.316,87)	R\$ (9.925.093,02)	R\$ -
2022	R\$ 14.747.403,64	R\$ (25.890.713,62)	R\$ (11.143.309,98)	R\$ -
2023	R\$ 15.270.858,07	R\$ (28.343.735,61)	R\$ (13.072.877,54)	R\$ -
2024	R\$ 15.730.080,69	R\$ (31.489.554,62)	R\$ (15.759.473,93)	R\$ -
2025	R\$ 16.336.265,53	R\$ (33.861.121,77)	R\$ (17.524.856,24)	R\$ -
2026	R\$ 19.110.389,92	R\$ (36.615.691,01)	R\$ (17.505.301,09)	R\$ -
2027	R\$ 19.844.700,27	R\$ (39.405.982,68)	R\$ (19.561.282,41)	R\$ -
2028	R\$ 20.612.376,42	R\$ (42.291.373,45)	R\$ (21.678.997,04)	R\$ -
2029	R\$ 21.408.317,01	R\$ (45.315.838,02)	R\$ (23.907.521,01)	R\$ -
2030	R\$ 22.251.139,18	R\$ (48.401.563,95)	R\$ (26.150.424,77)	R\$ -
2031	R\$ 25.930.561,28	R\$ (51.586.515,79)	R\$ (25.655.954,51)	R\$ -
2032	R\$ 27.026.320,61	R\$ (54.614.378,78)	R\$ (27.588.058,17)	R\$ -
2033	R\$ 26.975.725,67	R\$ (57.916.733,93)	R\$ (30.941.008,26)	R\$ -
2034	R\$ 25.131.960,86	R\$ (61.208.924,87)	R\$ (36.076.964,02)	R\$ -
2035	R\$ 25.435.177,68	R\$ (64.637.734,68)	R\$ (39.202.557,00)	R\$ -
2036	R\$ 29.849.429,25	R\$ (67.907.883,98)	R\$ (38.058.454,73)	R\$ -
2037	R\$ 30.832.495,47	R\$ (71.485.360,54)	R\$ (40.652.865,07)	R\$ -
2038	R\$ 31.886.989,29	R\$ (74.815.585,59)	R\$ (42.928.596,30)	R\$ -
2039	R\$ 32.925.215,60	R\$ (78.546.067,25)	R\$ (45.620.851,65)	R\$ -
2040	R\$ 34.009.620,94	R\$ (82.136.829,09)	R\$ (48.127.208,14)	R\$ -
2041	R\$ 39.756.592,63	R\$ (85.631.316,50)	R\$ (45.874.723,87)	R\$ -
2042	R\$ 41.190.283,59	R\$ (88.931.385,50)	R\$ (47.741.101,91)	R\$ -
2043	R\$ 42.722.435,09	R\$ (91.863.355,07)	R\$ (49.140.919,98)	R\$ -
2044	R\$ 44.296.688,23	R\$ (94.836.594,93)	R\$ (50.539.906,70)	R\$ -
2045	R\$ 45.936.097,46	R\$ (97.664.453,19)	R\$ (51.728.355,73)	R\$ -
2046	R\$ 12.070.065,46	R\$ (100.773.818,37)	R\$ (88.703.752,91)	R\$ -
2047	R\$ 11.896.162,02	R\$ (104.173.635,04)	R\$ (92.277.473,02)	R\$ -
2048	R\$ 11.669.147,72	R\$ (107.688.996,61)	R\$ (96.019.848,89)	R\$ -
2049	R\$ 11.544.290,54	R\$ (110.315.081,90)	R\$ (98.770.791,36)	R\$ -
2050	R\$ 11.362.502,76	R\$ (112.791.444,66)	R\$ (101.428.941,90)	R\$ -
2051	R\$ 11.197.836,08	R\$ (114.783.659,95)	R\$ (103.585.823,86)	R\$ -
2052	R\$ 11.156.967,29	R\$ (115.640.202,43)	R\$ (104.483.235,13)	R\$ -
2053	R\$ 11.022.940,39	R\$ (116.806.518,04)	R\$ (105.783.577,64)	R\$ -
2054	R\$ 10.932.758,08	R\$ (117.166.046,71)	R\$ (106.233.288,63)	R\$ -
2055	R\$ 10.869.122,87	R\$ (116.948.451,75)	R\$ (106.079.328,88)	R\$ -
2056	R\$ 10.782.462,99	R\$ (116.429.469,99)	R\$ (105.647.007,00)	R\$ -
2057	R\$ 10.682.061,85	R\$ (115.543.020,66)	R\$ (104.860.958,81)	R\$ -
2058	R\$ 10.563.290,14	R\$ (114.321.347,64)	R\$ (103.758.057,49)	R\$ -
2059	R\$ 10.414.948,82	R\$ (112.806.493,26)	R\$ (102.391.544,43)	R\$ -
2060	R\$ 10.248.216,82	R\$ (110.939.590,00)	R\$ (100.691.373,17)	R\$ -
2061	R\$ 10.053.731,68	R\$ (108.776.870,39)	R\$ (98.723.138,70)	R\$ -
2062	R\$ 9.831.856,45	R\$ (106.323.034,36)	R\$ (96.491.177,91)	R\$ -
2063	R\$ 9.583.046,63	R\$ (103.582.763,11)	R\$ (93.999.716,49)	R\$ -
2064	R\$ 9.308.157,87	R\$ (100.563.023,85)	R\$ (91.254.865,98)	R\$ -
2065	R\$ 9.008.216,29	R\$ (97.275.421,97)	R\$ (88.267.205,68)	R\$ -
2066	R\$ 8.684.733,52	R\$ (93.741.669,93)	R\$ (85.056.936,41)	R\$ -
2067	R\$ 8.339.201,30	R\$ (89.971.623,11)	R\$ (81.632.421,81)	R\$ -
2068	R\$ 7.973.555,97	R\$ (85.990.249,33)	R\$ (78.016.693,35)	R\$ -
2069	R\$ 7.589.928,83	R\$ (81.824.516,87)	R\$ (74.234.588,04)	R\$ -
2070	R\$ 7.190.616,24	R\$ (77.493.822,29)	R\$ (70.303.206,04)	R\$ -
2071	R\$ 6.778.081,87	R\$ (73.024.899,03)	R\$ (66.246.817,16)	R\$ -
2072	R\$ 6.354.686,10	R\$ (68.448.933,52)	R\$ (62.094.247,42)	R\$ -
2073	R\$ 5.922.695,48	R\$ (63.784.840,37)	R\$ (57.862.144,90)	R\$ -
2074	R\$ 5.484.522,12	R\$ (59.058.978,04)	R\$ (53.574.455,92)	R\$ -
2075	R\$ 5.043.423,32	R\$ (54.312.099,88)	R\$ (49.268.676,56)	R\$ -
2076	R\$ 4.602.350,75	R\$ (49.567.599,52)	R\$ (44.965.248,78)	R\$ -
2077	R\$ 4.164.670,45	R\$ (44.869.288,16)	R\$ (40.704.617,71)	R\$ -
2078	R\$ 3.734.080,79	R\$ (40.249.749,91)	R\$ (36.515.669,12)	R\$ -
2079	R\$ 3.314.447,30	R\$ (35.751.847,60)	R\$ (32.437.400,30)	R\$ -
2080	R\$ 2.909.827,30	R\$ (31.416.482,97)	R\$ (28.506.655,67)	R\$ -
2081	R\$ 2.523.819,94	R\$ (27.281.604,01)	R\$ (24.757.784,07)	R\$ -
2082	R\$ 2.160.573,23	R\$ (23.397.323,21)	R\$ (21.236.749,98)	R\$ -
2083	R\$ 1.822.610,30	R\$ (19.782.555,38)	R\$ (17.959.945,08)	R\$ -
2084	R\$ 1.512.665,43	R\$ (16.477.451,37)	R\$ (14.964.785,94)	R\$ -
2085	R\$ 1.233.340,68	R\$ (13.493.644,72)	R\$ (12.260.304,04)	R\$ -
2086	R\$ 985.251,69	R\$ (10.848.375,95)	R\$ (9.863.124,27)	R\$ -
2087	R\$ 769.034,35	R\$ (8.540.807,15)	R\$ (7.771.772,80)	R\$ -
2088	R\$ 584.222,58	R\$ (6.564.368,84)	R\$ (5.980.146,26)	R\$ -
2089	R\$ 430.741,40	R\$ (4.924.903,27)	R\$ (4.494.161,87)	R\$ -
2090	R\$ 306.451,00	R\$ (3.596.476,83)	R\$ (3.290.025,83)	R\$ -
2091	R\$ 209.043,36	R\$ (2.550.360,05)	R\$ (2.341.316,69)	R\$ -
2092	R\$ 135.506,87	R\$ (1.757.881,73)	R\$ (1.622.374,86)	R\$ -
2093	R\$ 82.840,18	R\$ (1.183.493,07)	R\$ (1.100.652,88)	R\$ -

APÊNDICE D
DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – PLANO DE CUSTEIO ATUAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – PRUDENTÓPOLIS - PR
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

PROVISÕES

2.2.7.2.1.00.00		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$	263.441.540,89
2.2.7.2.1.01.00		PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.01.07		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
2.2.7.2.1.01.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.02.00		PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	-
2.2.7.2.1.02.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.02.06		(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$	-
2.2.7.2.1.02.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.03.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	R\$	130.242.742,02
2.2.7.2.1.03.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	141.261.592,11
2.2.7.2.1.03.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(5.084,40)
2.2.7.2.1.03.04		(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	-
2.2.7.2.1.03.05		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(11.013.765,69)
2.2.7.2.1.03.07		(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.03.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.04.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	R\$	202.438.001,60
2.2.7.2.1.04.01		APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	291.689.201,18
2.2.7.2.1.04.02		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(29.527.431,53)
2.2.7.2.1.04.03		(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(33.798.308,72)
2.2.7.2.1.04.04		(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$	(25.925.459,33)
2.2.7.2.1.04.06		(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.04.99		(-) OUTRAS DEDUÇÕES	R\$	-
2.2.7.2.1.05.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(69.239.202,73)
2.2.7.2.1.05.98		(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	(69.239.202,73)
2.2.7.2.1.06.00		PLANO PREVIDENCIÁRIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$	-
2.2.7.2.1.06.01		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.00		PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$	-
2.2.7.2.1.07.01		AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO		
2.2.7.2.1.07.02		PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.03		PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$	-
2.2.7.2.1.07.04		PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$	-
2.2.7.2.1.07.98		OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$	-



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária

Competência: Março /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 CVC: 14687-0

Ord	NIT	Matricula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	Isó atrasado	Pre-rata	Valor Total
000001	10022707899	00000001636	42	GERSON GOMES DA SILVA	22/06/2012 a 28/02/2018	28.953,75	2.231,52	423,92	31.709,17
000002	17018404972	00000000685	57	QUITERIA MARIA SANTOS GOES	11/09/2012 a 28/02/2018	17.440,35	1.416,47	265,59	19.122,41
						46.394,08	3.747,99	689,51	50.831,58

TOTAL DE 00000 CALCULADO PELA MÉDIA (*).



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária
Competência: Abril /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00126-8 C/C: 14687-0

Ord	NIT	Matricula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	Iso atrasado	Pro-rata	Valor Total
00001	17005127666	0000000639	41	MARINITA LOPES LEITE	24/07/2012 a 31/03/2018	17.763,13	1.410,10	260,33	19.433,56
						17.763,13	1.410,10	260,33	19.433,56

TOTAL DE 00000 CALCULADO PELA MÉDIA (*).



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária
Competência: Maio /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 CIC: 14687-0

Ord	NIT	Matricula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	13o atrasado	Pro-rata	Valor Total
000001	17005124977	00000001309	41	MARINETE GRACINDO DA SILVA	22/06/2012 a 30/04/2018	21.135,68	1.653,55	300,65	23.089,88
						21.135,68	- 1.653,55	300,65	23.089,88

TOTAL DE 000000 CALCULADO PELA MÉDIA (*).



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária

Competência: Julho /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 CIC: 14687-0

PAGAMENTO BLOQUEADO DESDE 07/2018

MOTIVO(S):

CND/CPD-EN.Vencida DESDE 07/2018

Ord	NIT	Matricula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	13o atrasado	Pro-rata	Valor Total
00001	10556389333	0000001131	42	JOSE FERREIRA TORRES	24/07/2012 a 30/06/2018	35.885,91	2.728,80	503,78	39.118,49
						35.885,91	2.728,80	503,78	39.118,49

TOTAL DE 00000 CALCULADO PELA MEDIA (*):



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária
Competência: Agosto /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 CIC: 14687-0

PAGAMENTO BLOQUEADO DE 07/2018 a 08/2018

MOTIVO(S):

CND/CPD-EN.Vencida de 07/2018 a 08/2018

Ord	NIT	Matrícula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	13o atrasado	Pro-rata	Valor Total
						0,00	0,00	0,00	0,00

VALOR TOTAL DESBLOQUEADO NAS COMPETÊNCIAS 39.118,49

TOTAL GERAL 39.118,49

TOTAL DE 00000 CALCULADO PELA MÉDIA (*).



Pagamento de Concessão de Compensação Previdenciária
Competência: Dezembro /2018 Emitido em: 12/04/2019

RGPS Regime de Origem

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 14687-0

Ord	NET	Matricula	ESP	Nome	Período Atrasado	Valor Atrasado	Isó atrasado	Pro-rata	Valor Total
000001	10075167546	00000000346	42	JOAO MANOEL DA SILVA	11/09/2012 a 30/11/2018	30.463,06	2.583,90	407,99	33.454,95
						30.463,06	2.583,90	407,99	33.454,95

TOTAL DE 000001 CALCULADO PELA MÉDIA (*).



Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 01/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00126-8 C/C: 000014687-II

PAGAMENTO BLOQUEADO DE 12/2017 a 01/2018

MOTIVO(S):

Índice de Proporcionalidade RO > RI de 12/2017 a 01/2018

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	150	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000047	0,00	0,00	14.351,64	0,00	14.351,64

TOTAL DAS COMPETÊNCIAS DESBLOQUEADAS : 14.351,64

GLOSAS QUITAÇÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LIQUIDO : 28.703,28

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 02/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-4 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000047	0,00	0,00	14.351,64	0,00	14.351,64

GLOSAS QUITAÇÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 14.351,64

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 03/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000049	46.394,08	3.747,99	15.041,15	0,00	65.183,22

GLOSAS QUITAÇÃO DÉVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 65.183,22

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 04/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIÓS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000049	17.763,13	1.410,10	15.134,62	0,00	34.307,85

GLOSAS QUITACÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 681,34

TOTAL LÍQUIDO : 33.626,51

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 05/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	21.135,68	1.653,55	15.435,27	0,00	38.224,50

GLOSAS QUITAÇÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 38.224,50

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 06/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00156-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000049	0,00	0,00	15.042,75	0,00	15.042,75

GLOSAS QUITACÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 4.409,22

TOTAL LÍQUIDO : 10.633,53

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 07/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

PAGAMENTO BLOQUEADO DESDE 07/2018

MOTIVO(S):

CND/CPD-EN.Vencida DESDE 07/2018

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	35.885,91	2.728,80	15.546,53	0,00	54.161,24

GLOSAS QUITACÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO: 54.161,24

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 08/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

PAGAMENTO BLOQUEADO DE 07/2018 a 08/2018

MOTIVO(S):

CND/CPD-EN.Vencida de 07/2018 a 08/2018

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	0,00	0,00	15.546,53	0,00	15.546,53

TOTAL DAS COMPETÊNCIAS DESBLOQUEADAS : 54.161,24

GLOSAS QUITAÇÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 69.707,77

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 09/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIÓS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	0,00	0,00	15.546,53	0,00	15.546,53

GLOSAS QUITAÇÃO DÉVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 15.546,53

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 10/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	0,00	0,00	15.546,53	0,00	15.546,53

GLOSAS QUITAÇÃO DÍVIDAS : 0,00

OUTRAS GLOSAS : 0,00

TOTAL LÍQUIDO : 15.546,53

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.



PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relatório de Fechamento Financeiro de Compensação Previdenciária

FLUXO

RGPS Regime de Origem Competência: 11/2018

Regime Próprio de Previdência Social

Nome: INSTITUTO DE PREV SOCIAL DO MUN DE PALMEIRA DOS INDIOS - AL

CGC: 06.005.055/0001-70

Banco: 001 Agência: 00136-8 C/C: 0000014687-0

TOTAL DE REQUERIMENTOS	VALOR ATRASADO	130	PRO-RATA	VALOR REVISAO	VALOR TOTAL
000050	0,00	0,00	31.093,06	0,00	31.093,06

GLOSAS QUITAÇÃO DÉVIDAS: 0,00

OUTRAS GLOSAS: 0,00

TOTAL LÍQUIDO: 31.093,06

O PAGAMENTO DESTA COMPETÊNCIA SERÁ EFETUADO DE ACORDO COM O SALDO DE COMPENSAÇÃO APURADO NO AJUSTE DE CONTAS (RO E RI). VEJA O AJUSTE DE CONTAS E O SALDO DE COMPENSAÇÃO NO MÓDULO RI, EM CONSULTAS OPERACIONAIS.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00796/2014)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis@40gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis40@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei municipal n° 1.959/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 735.375,56 (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 04/2014, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 735.375,56 (setecentos e trinta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 12.256,26 (doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 12.256,26 (doze mil e duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos), vencerá em 31/10/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei n° Lei Municipal N 1.959/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00796/2014)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 17/09/2014

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:

José Hélio Alves Souza
tecnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

Adrailton Bernardoda Silva
tecnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00796/2014)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários n° 00796/2014, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 17/09/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição n° _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição n° _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, ____/____/____

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis@40gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independência sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis40@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 1.959/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 5.663.610,27 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 09/2010 a 10/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.663.610,27 (cinco milhões e seiscentos e sessenta e três mil e seiscentos e dez reais e vinte e sete centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 23.598,38 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 23.598,38 (vinte e três mil e quinhentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos), vencerá em 10/04/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei 1.959/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2014)

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,01% (zero vírgula um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 20/03/2014

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:

Felipe Vilela Aguiar Ribeiro
Advogado
CPF: 273.993.728-88
RG: 24780

José Hélio Alves Souza
Técnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00255/2014)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00255/2014, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 20/03/2014, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, ____/____/____

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00803/2014)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis@40gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis40@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal nº 1.953/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 4.344.127,78 (quatro milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Utilização indevida de recursos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 08/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

montante de R\$ 4.344.127,78 (quatro milhões e trezentos e quarenta e quatro mil e cento e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 72.402,13 (setenta e dois mil e quatrocentos e dois reais e treze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 72.402,13 (setenta e dois mil e quatrocentos e dois reais e treze centavos), vencerá em 31/10/2014 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal N 1.953/2013.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00803/2014)

Desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 18/09/2014

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:

José Hélio Alves Souza
tecnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

Adrailton Bernardoda Silva
tecnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00803/2014)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00803/2014, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 18/09/2014, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, ____/____/____

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	fboia@uol.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fboia@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 2.109/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 231.226,26 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 231.226,26 (duzentos e trinta e um mil e duzentos e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.853,77 (três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.853,77 (três mil e oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e sete centavos), vencerá em 31/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal 2.109/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,55% ao mês (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 15/11/2016

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:


José Hélio Alves Souza
técnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145


Adrailton Bernardo Silvo Silva
técnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00865/2016)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00865/2016, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 15/11/2016, foi publicado em 25/11/2016 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, 25/11/2016


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Secretaria Municipal de Saúde	CNPJ:	11.185.701/0001-69
Endereço:	pca da independencia	CEP:	56.600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8234213070		
E-mail:	fboia@uol.com.br		
Representante legal:	Glifson Magalhães dos Santos	Complemento:	
CPF:	062.681.984-92	Data início da gestão:	01/01/2013
Cargo:	Secretário		
E-mail:	fboia@uol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070		
E-mail:	fboia@uol.com.br		
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo	Complemento:	
CPF:	957.810.564-91	Data início da gestão:	
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fboia@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal nº 2.109/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Secretaria Municipal de Saúde da quantia de R\$ 392.460,16 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 08/2015 a 08/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Secretaria Municipal de Saúde confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 392.460,16 (trezentos e noventa e dois mil e quatrocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.541,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e um reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.541,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e um reais), vencerá em 31/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal nº 2.109/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2016)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Palmeira dos Índios - AL / 16/11/2016


Secretaria Municipal de Saúde
Gifson Magalhães dos Santos


Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - 12.356.879/0001-98


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito
CPF: 678.596.234-04

Testemunhas:


José Hélio Alves Souza


Adrailton Bernardoda Silva

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00866/2016)

tecnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

tecnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00866/2016)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00866/2016, firmado entre o/a Secretária Municipal de Saúde e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 16/11/2016, foi publicado em 25/11/2016 no

mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, 25/11/2016

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Prefeito

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00867/2016)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Secretaria Municipal de Educação	CNPJ:	12.954.621/0001-93
Endereço:	pca da independencia	CEP:	57.600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8234213070	Complemento:	
E-mail:	fboia@uol.com.br	Data início da gestão:	01/01/2013
Representante legal:	Robson Feitosa Santos		
CPF:	383.529.074-68		
Cargo:	Secretário		
E-mail:	fboia@uol.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	fboia@uol.com.br	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	fboia@uol.com.br		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei municipal nº 2.109/2016 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Secretaria Municipal de Educação da quantia de R\$ 948.833,73 (novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2016 a 09/2016, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Secretaria Municipal de Educação confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 948.833,73 (novecentos e quarenta e oito mil e oitocentos e trinta e três reais e setenta e três centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 15.813,90 (quinze mil e oitocentos e treze reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 15.813,90 (quinze mil e oitocentos e treze reais e noventa centavos), vencerá em 31/12/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº Lei Municipal Nº 2.109/2016.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00867/2016)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

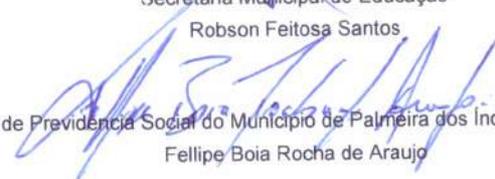
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Palmeira dos Índios - AL / 17/11/2016


Secretaria Municipal de Educação

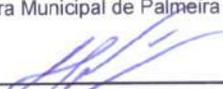
Robson Feitosa Santos


Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev

Felipe Boia Rocha de Araujo

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - 12.356.879/0001-98


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Prefeito

CPF: 678.596.234-04

Testemunhas:

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00867/2016)

José Hélio Alves Souza
tecnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

José Hélio Alves Souza

Adrailton Bernardoda Silva
tecnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

Adrailton Bernardoda Silva

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00867/2016)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00867/2016, firmado entre o/a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 17/11/2016, foi publicado em 25/11/2016 no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, 25/11/2016


James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01551/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis@40gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis40@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
argo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcèlement e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1.959/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 4.783.870,91 (quatro milhões e setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2003 a 02/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.783.870,91 (quatro milhões e setecentos e oitenta e três mil e oitocentos e setenta reais e noventa e um centavos), será pago em 40 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 19.932,80 (dezenove mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 19.932,80 (dezenove mil e novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), vencerá em 31/07/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcèlement constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcèlement através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº IPCA + 6% .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01551/2013)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 01/07/2013

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Fellipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:

José Hélio Alves Souza
técnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

Adrailton Bernardo Silvo Silva
tecnico em contabilidade
CPF: 026.902.244-96
RG: 1570759

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01551/2013)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01551/2013, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 01/07/2013, foi publicado em ____/____/____ no

mural

jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, ____/____/____

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02080/2013)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Palmeira dos Índios/AL	CNPJ:	12.356.879/0001-98
Endereço:	Praça da Independência n 34	CEP:	57605-000
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-5151	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis@40gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro		
CPF:	678.596.234-04		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	fellipeboia@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios -	CNPJ:	06.005.055/0001-70
Endereço:	Praça da Independencia sn	CEP:	57600-010
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	(082) 3421-3070	Complemento:	
E-mail:	bernardo.jis40@gmail.com	Data início da gestão:	
Representante legal:	Fellipe Boia Rocha de Araujo		
CPF:	957.810.564-91		
Cargo:	Presidente		
E-mail:			

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1.953/2013 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdencia Social do Municipio de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Palmeira dos Índios da quantia de R\$ 1.639.718,32 (hum milhão e seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2008 a 08/2010, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Palmeira dos Índios confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.639.718,32 (hum milhão e seiscentos e trinta e nove mil e setecentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.832,16 (seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.832,16 (seis mil e oitocentos e trinta e dois reais e dezesseis centavos), vencerá em 30/09/2013 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº IPCA + 6% .

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 02080/2013)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,55% ao mês (zero vírgula cinquenta e cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento.

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Palmeira dos Índios - AL / 17/09/2013

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios
James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro

Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev
Felipe Boia Rocha de Araujo

Testemunhas:

José Hélio Alves Souza
técnico
CPF: 087.254.704-34
RG: 210145

Felipe Vilela Aguiar Ribeiro
advogado
CPF: 273.993.728-88
RG: 24780

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 02080/2013)

DECLARAÇÃO

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 02080/2013, firmado entre o/a Palmeira dos Índios e o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PalmeiraPrev em 17/09/2013, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Palmeira dos Índios, ____/____/____

James Ribeiro Sampaio Calado Monteiro
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.691/2005
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.**

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS/AL- PALMEIRA PREV - COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Albérico Cordeiro da Silva, Prefeito do Município de Palmeira dos Índios/AL, sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece os princípios e as formas para funcionamento do regime próprio de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas do Município de Palmeira dos Índios/AL, cuja organização será baseada em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º - Fica reestruturado o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios/AL, doravante denominado PALMEIRA PREV, criado pelo artigo 111 da Lei nº 1.609, de 11 de julho de 2003, autarquia com personalidade jurídica de direito público, integrante da administração indireta do Município, com autonomia administrativa e financeira nos termos desta lei, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefício do RPPS, observados os seguintes critérios:

I - Realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço anual, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando parâmetros gerais, para organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - Financiamento mediante recursos provenientes do município e das contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas titulares de cargos efetivos;

III - Cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a seus respectivos dependentes, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios com Estados e Municípios;

IV - Pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime, com participação de representantes e de servidores públicos, ativos e inativos,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação;

V - Registro individualizado das contribuições de cada servidor titular de cargo efetivo, dos inativos e pensionistas e da parte patronal do ente, do Legislativo e/ou dos órgãos da administração pública direta e das autarquias e fundações de qualquer dos Poderes do Município;

VI - Identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativos e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

VII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo;

VIII - Realização de recenseamento previdenciário, no mínimo a cada 5 (cinco) anos, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do respectivo regime;

IX - Disponibilidade ao público, inclusive por meio de rede pública de transmissão de dados, informações atualizadas sobre receitas e despesas do respectivo regime, bem como os critérios e parâmetros adotados para garantir seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único – As avaliações atuariais serão custeadas com recursos próprios do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev ou da Prefeitura, observado o limite previsto pela despesa administrativa.

Art. 3º A previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos e dos aposentados e pensionistas da Administração Municipal de Palmeira dos Índios/AL tem por finalidade garantir os meios de subsistência necessários nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte e a proteção à maternidade e à família.

§ 1º - As contribuições do ente e dos servidores ativos, inativos e pensionistas e os recursos vinculados ao PALMEIRA PREV somente poderão ser utilizadas para fins previdenciários, ressalvadas as despesas administrativas, fixadas em 2% (dois por cento) do valor total da receita do Regime Próprio de Previdência Social, relativamente ao exercício financeiro anterior.

§ 2º - Os ocupantes, exclusivamente, de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, são segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS – como empregado, a cujas leis e regulamentos ficam vinculados.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte já concedidos e decorrentes de sistema próprio não contributivo serão custeados pelo PALMEIRA PREV, mediante aporte dos recursos pelo município ou entes públicos responsáveis.

Art. 4º Na aplicação desta Lei serão observados, além de outros, os seguintes conceitos:

I - BENEFÍCIOS: compreendem as aposentadorias e as pensões, que se constituem nos direitos primordiais do segurado à previdência municipal, além dos demais previstos no art. 13 desta Lei;

II - SEGURADO: é a pessoa física, legalmente investida em cargo público efetivo municipal, inativo ou pensionista, em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

III - DEPENDENTE: é a pessoa economicamente dependente do segurado, que esteja habilitada no cadastro previdenciário, após preencher os requisitos legais, por solicitação do segurado e em condições de usufruir os benefícios da previdência municipal;

IV - BENEFICIÁRIO: compreende tanto o segurado quanto o dependente;

V - INSCRIÇÃO: é o ato de habilitação, junto à previdência municipal, para usufruir os benefícios previdenciários;

VI - EMPREGADOR: são os órgãos da administração direta, as autarquias e fundações do Poder Executivo, bem como a Câmara Municipal;

TÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 5º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de que trata esta Lei o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado.

§ 2º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social na condição de exercente de mandato eletivo.

Art. 6º Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I - cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II - afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração do Município, independentemente de contribuição, até doze meses após a cessação das contribuições.

§1º - O prazo a que se refere o inciso II será prorrogado por mais doze meses, caso o servidor tenha tempo de contribuição igual ou superior a cento e vinte meses.

§ 2º - O segurado de que trata este artigo deverá proceder o recolhimento da sua contribuição, bem como da integralidade da contribuição patronal.

Art. 7º O servidor efetivo requisitado da União, de Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 8º Consideram-se dependentes do segurado para a obtenção dos benefícios previstos nesta Lei:

I - Classe I - o cônjuge, a (o) companheira(o) e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos de idade ou inválido, que vivam sob a dependência econômica do segurado;

II - Classe II - os pais e o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º A dependência econômica das pessoas indicadas na classe I é presumida e da Classe II deve ser comprovada.

§ 2º A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados no inciso subsequente.

§ 3º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 4º Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 9º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do art. 8º, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Parágrafo único - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação do respectivo termo.

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS E DOS DEPENDENTES

Art. 10 A inscrição do segurado obrigatório é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo e a do dependente mediante requerimento.

Art. 11 A inscrição do dependente será efetuada mediante requerimento do segurado, na forma de regulamento próprio.

§1º Caso o segurado venha a falecer, o dependente não inscrito poderá requerer sua inscrição, na forma do regulamento.

§2º A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§3º As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§4º O segurado responderá pelas despesas acarretadas ao PALMEIRA PREV, oriundas de inscrição indevida de dependentes, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 12 A perda da qualidade de dependente ocorre:

I – para o cônjuge; por nulidade ou anulação de casamento, por separação judicial ou por divórcio, sem que lhe tenha sido assegurada a prestação de alimentos, ou se voluntariamente a dispensou;

II – para a (o) companheira (o), mediante solicitação do segurado, quando não mais existirem as condições inerentes a essa situação;

III – para os filhos, enteados, tutelados, pela emancipação ou ao completarem o limite máximo de idade;

IV – por óbito;

V – para o inválido, quando cessar a invalidez;

VI – quando cessar a dependência econômica;

VII – por perda da qualidade de segurado de quem ele dependa.

Parágrafo único – A responsabilidade pela comunicação do evento que faça cessar a dependência será do segurado, cabendo à Unidade Gestora do Regime certificar e tomar as providências necessárias para excluir o dependente em situação indevida.

TÍTULO III
DOS DIREITOS DOS BENEFICIÁRIOS
CAPÍTULO I
DOS BENEFÍCIOS EM GERAL

Art. 13 As prestações asseguradas pelo RPPS, preenchidos os requisitos legais, classificam-se nos seguintes benefícios:

- I** – quanto ao segurado:
- a)** aposentadoria por invalidez;
 - b)** aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
 - c)** aposentadoria compulsória;
 - d)** aposentadoria por idade;
 - e)** auxílio doença;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- f) salário-família;
- g) salário-maternidade;
- h) abono anual.

II – quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 14 A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave contagiosa ou incurável;

§2º Os proventos não poderão ser inferiores a 70% do valor calculado na forma estabelecida no art. 40 desta lei.

§ 3º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º Nos períodos destinados à refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo segundo, as seguintes:

- a) Tuberculose ativa;
- b) Hanseníase;
- c) Alienação mental;
- d) Neoplasia maligna;
- e) Cegueira;
- f) Paralisia irreversível e incapacitante;
- g) Cardiopatia grave;
- h) Doença de Parkinson;
- i) Espondilartrose anquilosante;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- j) Nefropatia grave;
- k) Estado avançado de doenças de Paget (osteíte deformante);
- l) Síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS;
- m) Contaminação por radiação;
- n) Outras doenças que a Lei Federal venha a indicar ou que o órgão da Biometria Médica através de pronunciamento circunstanciado e com base em conclusões da medicina especializada declarar como graves, contagiosas ou incuráveis.

§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício por invalidez decorrente de alienação mental somente será pago ao respectivo curador do segurado, nos termos do Código Civil.

Seção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 15 O segurado será aposentado aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição calculados na forma estabelecida no art. 40, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço público.

Seção III

Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 16 O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 40, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFETTURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função de magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV
Da Aposentadoria por Idade

Art. 17 O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 40 desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V
Do Auxílio-Doença

Art. 18 O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de seu último subsídio ou de sua última remuneração.

§1º Será concedido auxílio-doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica.

§2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§5º O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo deverá ser aposentado por invalidez.

Seção VI
Do Salário-Maternidade

Art. 19 Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por cento e sessenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados em mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual ao último subsídio ou à última remuneração da segurada.

§3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 20 À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

- I** - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;
- II** - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e
- III** - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VII
Do Salário-Família

Art. 21 Será devido o salário-família, mensalmente, ao segurado ativo de baixa renda que receba remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS, na proporção do número de filhos ou equiparados até quatorze anos de idade ou inválido.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O valor do salário-família será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 22 Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 23 O pagamento do salário-família está condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação, e de comprovação semestral de frequência escolar do filho ou equiparado, através de certidão expedida pelo estabelecimento de ensino, ambos são obrigatórios.

Art. 24 O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício para qualquer efeito.

Seção VIII
Da Pensão por Morte

Art. 25 A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 8º e 9º, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite;

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

- I – sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e
- II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 2º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo quando for de má fé má-fé.

Art. 26 A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

- I – do dia do óbito;
- II – da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou;
- III – da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 27 A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º do art. 25 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do PALMEIRA PREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 28 A cota da pensão será extinta:

- I – pela morte do(a) pensionista



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II – para o pensionista menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III – pela cessação da invalidez.

Art. 29 A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observado o disposto no art. 69.

Art. 30 Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Parágrafo Único - Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 31 A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção IX
Do Auxílio-Reclusão

Art. 32 O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado de baixa renda, recolhido à prisão que tenha remuneração ou subsídio igual ou inferior ao valor estabelecido pelo RGPS e que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no *caput* será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao PALMEIRA PREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 8º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO II
Do Abono Anual

Art. 33 O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo PALMEIRA PREV.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo PALMEIRA PREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III
Das Regras Especiais e de Transição

Art. 34 Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentadoria com proventos calculados de acordo com o art. 40 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea "a" deste inciso.

§1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 17, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do *caput* a partir de 1º de janeiro de 2006.

§2º O segurado professor que, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§3º Às aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 41.

Art. 35 Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 16, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 34, o segurado do RPPS que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no §1º do art. 16, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital e municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único: Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo, bem como as pensões dos seus dependentes, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Art. 36 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Art. 37 É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observando o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no *caput*, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes serão calculadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 38 - Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos arts. 35, 36 e 37 desta lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO IV **Do Abono de Permanência**

Art. 39 O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos arts. 16 e 34 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 15.

§1º O abono previsto no *caput* será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 37, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§2º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício, mediante solicitação do segurado, não se lhe aplicando o disposto no art. 73.

CAPÍTULO V

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 40 No cálculo dos proventos de qualquer das aposentadorias referidas nos artigos 14, 15, 16, 17 e 34 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações ou subsídios, utilizados como base para as contribuições do servido aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º - As remunerações ou subsídios considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do regime geral da previdência social.

§ 2º - A base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio.

§ 3º - Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º - Para fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º deste artigo, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário-mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Os proventos, calculados de acordo com o *caput* deste artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§ 6º - Para o cálculo de proventos proporcionais ao tempo de contribuição, considerar-se-á a fração cujo numerador será o total desse tempo em anos civis e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária, com proventos integrais, no cargo considerado.

§ 7º - Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto no § 6º serão considerados em número de dias.

Art. 41 Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste salarial ou por reclassificação dos servidores que estão na ativa.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 42 – Constituem recursos do PALMEIRA PREV:

I – o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11% (onze por cento)** sobre a remuneração de contribuição;

II – o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de **11 % (onze por cento)**, incidentes sobre a parcela dos benefícios que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Direta, Indireta e Fundacional, de **11,84 % (onze vírgula oitenta e quatro por cento)** sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas;

IV – A contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

art. 201 da Constituição, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante;

V - o produto da arrecadação dos segurados, previsto no Art. 6º desta Lei, que será integral – parte patronal e parte do segurado, do respectivo salário-de-contribuição a que teria se estivesse no exercício do cargo;

VI – o produto dos encargos de correção monetária e juros legais devidos pelo município, em decorrência de eventuais atrasos no recolhimento das contribuições;

VII – os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do Fundo;

VIII – aportes de capital que satisfaçam o disposto no inciso III do Art. 6º da Lei Federal nº 9.717 de 17 de novembro de 1998;

IX - valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

X – o produto de arrecadação referente ao financiamento do passivo atuarial inicial; e

XI – outros recursos que lhe sejam destinados.

§1º Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II, III e IV incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§2º A contribuição de que trata o inciso II deste artigo incidirá também sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas aos segurados e seus dependentes que tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios com base nos critérios da legislação vigente até 31 de dezembro de 2003.

§3º Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo subsídio ou o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou de outras vantagens, excluídas as seguintes parcelas:

- a)- salário-família;
- b)- diárias;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- c)- ajuda de custo; ✓
- d)- indenização de transporte; ✓
- e)- adicional pela prestação de serviço extraordinário; ✓
- f)- adicional noturno; ✓
- g)- adicional de insalubridade, de periculosidade ou pelo exercício de atividades penosas; ✓
- h)- adicional de férias; ✓
- i)- auxílio-alimentação; ✓
- j)- auxílio pré-escolar; ✓
- k)- o abono de permanência de que trata o art. 39, desta lei; e ✓
- l)- outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei. ✓

§4º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho e do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos benefícios de aposentadoria pela regra geral ou pelas regras especiais e de transição, desde que o valor do provento não exceda a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

§5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§6º Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos legal, será considerada, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§7º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão avaliados atuarialmente, conforme dispõe a Legislação Federal e, quando necessário, alterados por Lei Municipal.

§8º O recolhimento das contribuições dos segurados obrigatórios e dos empregadores será efetuado ao PALMEIRA PREV até 5º (quinto) dia após a data de pagamento da remuneração dos servidores municipais.

§ 9º O atraso no recolhimento das contribuições ao PALMEIRA PREV implicará em correção do valor com base nos mesmos índices e critérios utilizados pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 43 Os recursos do PALMEIRA PREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

Art. 44 As disponibilidades do PALMEIRA PREV serão aplicadas em estabelecimento bancário, mediante operação que assegure, no mínimo, correção monetária do valor, respeitando o disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, e Resolução de nº 3.244/04 do Conselho Monetário Nacional, vedados empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao próprio Município, a entidades da administração indireta e os respectivos segurados.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – PALMEIRA PREV

Art. 45 – O Instituto de Previdência dos Servidores de Palmeira dos Índios – PALMEIRA PREV é a órgão integrante da estrutura da administração pública indireta do Município de Palmeira dos Índios, que tem por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio, incluindo a arrecadação e gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios;

§ 1º - Compete ao PALMEIRA PREV contratar instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdenciários e de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários em conformidade com as diretrizes do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Compete ao PALMEIRA PREV a gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trata esta Lei.

DOS ÓRGÃOS

Art. 46 - A estrutura técnico-administrativa do PALMEIRA PREV compõe-se dos seguintes órgãos:

I – Presidência Executiva – Um Presidente;

II – Diretoria Administrativa – Um Diretor Administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- III** – Diretoria Financeira – Um Diretor Financeiro;
- IV** – Um Conselho Administrativo;
- V** – Um Conselho Fiscal;
- VI** – Uma Junta de Recursos;
- VII** – Um Procurador
- VIII** – Uma Junta Médica

Parágrafo único - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, com formação superior ou cursando em qualquer área.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 47 - O Conselho de Administração é órgão de deliberação e orientação superior do PALMEIRA PREV, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 48 – O Conselho de Administração do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios, compor-se-á de 7 (sete) membros titulares e 7 (sete) suplentes, nomeados por Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal, o que se dará em atendimento a seguinte representatividade:

I – dois representantes do Poder Executivo e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, entre servidores ativos efetivos.

II – dois representantes dos servidores ativos efetivos do Poder Legislativo e seus respectivos suplentes; indicados pela Câmara Municipal;

III – dois representantes dos servidores ativos efetivos e seus respectivos suplentes por eleição direta e secreta dos participantes inscritos no Palmeira Prev, entre seus pares;

IV – dois representante dos servidores inativos e pensionistas e seus respectivos suplentes por eleição direta e secreta dos participantes inscritos no Palmeira Prev.

§ 1º - Os membros do Conselho Administrativo escolherão, por eleição, entre si, o seu Presidente.

§ 2º O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho de Administração, caberá aos representantes do referido conselho proceder nova eleição para a escolha do novo presidente.

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho de Administração, este será substituído por seu suplente.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar o novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º - O Conselho de Administração reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§ 7º - As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 49 - Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

I - aprovar e alterar o regimento interno do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - PALMEIRA PREV.

II - estabelecer a estrutura técnico-administrativa do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - Palmeira Prev, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;

III - aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do Instituto de Previdência Social - Palmeira Prev;

IV - participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Instituto;

V - autorizar abertura de créditos adicionais ao orçamento, com recursos advindos da anulação de dotações próprias da Autarquia;

VI - autorizar o pagamento antecipado do abono anual;

VII - estabelecer normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Instituto;

VIII - autorizar a aceitação de doações;

IX - determinar a realização de inspeções e auditorias;

X - acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

XI – autorizar a contratação de auditoria contábil em cada exercício por profissional ou entidade com inscrição regular no CRC e BACEN;

XII – apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XIII – estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XIV – autorizar a contratação de profissional ou empresa de atuaria regularmente inscrita no IBA para reavaliações anuais atuariais;

XV – apreciar recursos interpostos dos atos da Presidência Executiva.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 50 - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – designar o seu substituto eventual;

IV – encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais do PALMEIRA PREV, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PALMEIRA PREV;

VI – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.

DA PRESIDÊNCIA E DE SEUS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

Art. 51 – A Presidência com seus órgãos de assessoramento do Instituto de Previdência do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev -, será nomeada por decreto e terá seu mandato coincidente com o do Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 52 - A Presidência é o órgão superior de administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios - PALMEIRA PREV.

Art. 53 - A Presidência será composta de um Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e um Procurador Jurídico que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - O Presidente será escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, desde que detenha conhecimento compatível com o cargo a ser exercido.

§ 2º - O Diretor Administrativo será escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação superior em qualquer área.

§ 3º O Procurador Jurídico será escolhido entre os servidores inscritos no regime de que trata esta Lei, ou mediante contrato de prestação de serviços, previamente aprovado pelo Conselho de Administração, devendo necessariamente possuir formação em Direito e registro na OAB/AL - Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado de Alagoas.

§ 4º - O Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 5º O Diretor Administrativo será substituído, na ausência ou impedimentos temporário, por servidor designado pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 6º Em caso de vacância de qualquer cargo na estrutura administrativa, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, mediante eleição, conforme o caso, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 54 - A remuneração do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios - Palmeira Prev corresponde aos subsídios dos secretários municipais e os demais diretores perceberão 60% (sessenta por cento) da remuneração deste.

Art. 55 - A remuneração do Presidente, dos Diretores, do Procurador Jurídico e dos peritos da Junta Médica será paga e gerenciada com recursos do tesouro municipal, bem como os encargos dela decorrentes.

Art. 56 - A Junta de Recursos do Instituto de Previdência do Município de Palmeira dos Índios - Palmeira Prev, compor-se-á de 03 (três) membros titulares e 03



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

(três) membros suplentes nomeados por portaria do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 03 (três) anos.

Art. 57 – Os membros da Junta de Recursos serão indicados:

I – um membro efetivo, titular, e um suplente efetivo, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes deste regime;

II – um membro efetivo, titular e um suplente efetivo, indicados pela Câmara Municipal de Palmeira dos Índios;

III – um membro efetivo, titular e um suplente efetivo, indicados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 58 – A Presidência reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, com as Diretorias a ela vinculada, quando convocada pelo seu Presidente.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 59 - Compete ao Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II – submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PALMEIRA PREV;

III – decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PALMEIRA PREV, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;

IV – submeter às contas anuais do PALMEIRA PREV para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V – submeter ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e à Auditoria Independente balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI – julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados participantes, inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII – expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PALMEIRA PREV;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- VIII** – decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, contratação temporária de estagiários, em conformidade com o Artigo 37 parágrafo IX da Constituição Federal, observada a legislação federal pertinente, e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- IX** – indicar a participação de membros da Presidência nos eventos que tratar de interesse do Instituto, estabelecendo as diárias, conforme valores adotados em ato próprio assinado pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo, previamente aprovado pelo Conselho de Administração.
- X** – cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- XI** – Assinar conjuntamente com o Diretor Administrativo os atos de concessão de benefícios do PALMEIRA PREV.
- XII** – convocar as reuniões com as Diretorias, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- XIII** – designar, nos casos de ausências ou impedimentos temporários dos Diretores Administrativo e Financeiro, os servidores que os substituirão;
- XIV** – representar o PALMEIRA PREV em suas relações com terceiros;
- XV** – elaborar o orçamento anual e plurianual do PALMEIRA PREV;
- XVI** – constituir comissões;
- XVII** – celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, contratação temporária de estagiários;
- XVIII** – autorizar, conjuntamente com os Diretores, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do Instituto e com os do patrimônio geral do PALMEIRA PREV, observadas as diretrizes do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional.
- XIX** – avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PALMEIRA PREV.
- XX** - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- XXI** - substituir o Diretor Administrativo nas ausências ou impedimentos temporários.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 60 – A Diretoria Administrativa é o órgão de assessoramento da Presidência, de acompanhamento e supervisão da organização e funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev.

Art. 61. - Ao Diretor Administrativo compete:

- I** – controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- II** – avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos e se estes estão em conformidade com as diretrizes do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional.
- III** – elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva, observadas as diretrizes do Ministério da Previdência Social e do Conselho Monetário Nacional.
- IV** – administrar os bens pertencentes ao PALMEIRA PREV;
- V** – administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.
- VI** – promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- VII** – praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurado participantes ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- VIII** – acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- IX** – Elaborar, no prazo determinado, o balanço geral do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev.
- X** - Executar outras atividades correlatas.

Art. 62 – O Diretor Administrativo eleger-se-á pelo voto direto dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

DA DIRETORIA FINANCEIRA

Art. 63 – A Diretoria Financeira é o órgão de acompanhamento e controle das ações financeira inerentes à preservação do equilíbrio financeiro do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev.

Art. 64 – Ao Diretor Financeiro compete:

- I** - Praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro, com o Presidente e o Diretor Administrativo;
- II** – Controlar e disciplinar os recebimentos e os pagamentos em conjunto com o Diretor Administrativo;
- III** – Acompanhar o fluxo de caixa do PALMEIRA PREV, zelando pela sua solvabilidade;
- IV** – Coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- V** – Aprovar os cálculos atuariais;
- VI** – Acompanhar e controlar a execução orçamentária, procedendo as alterações quando necessário e previamente autorizadas pelo Presidente;
- VII** – Proceder a execução orçamentária e dos orçamentos anuais do PALMEIRA PREV;
- VIII** – Proceder a execução, em todas as fases, dos empenhos e dos lançamentos relativos às operações contábeis, patrimoniais e financeiras do PALMEIRA PREV;
- IX** – Elaborar os balancetes mensais financeiros e orçamentários;
- X** – Proceder a remessa mensal dos balancetes financeiros e orçamentários ao Tribunal de Contas do Estado;
- XI** – Elaborar as prestações de contas do Palmeira Prev, bem como os recursos recebidos para aplicação;
- XII** – Emitir nota de empenho, visando a assegurar o controle eficiente da execução orçamentária da despesa;
- XIII** – Analisar, conferir e despachar em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes a atividades de contabilidade;
- XIV** – movimentar as contas bancárias e as aplicações financeiras em conjunto com o Presidente do PALMEIRA PREV, observadas quanto a estas últimas as Resoluções emitidas pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;
- XV** – Emitir ordem de pagamento;
- XVI** - Controlar o arquivamento dos processos de pagamentos liquidados.

Art. 65 – Compete ao Procurador Jurídico:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

I – Emitir pareceres sobre consultas formuladas pelo Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev -, bem como tomar ciência da legislação federal pertinente à organização e funcionamento do regime;

II – Analisar e elaborar ante projetos de leis a serem encaminhados ao Prefeito Municipal;

III – Defender em juízo, ou fora dele, os direitos e interesses do PALMEIRA PREV;

IV – Proceder à execução de cobrança de valores devidos ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev;

V – Proceder à seleção de informações sobre leis e ante projetos legislativos federais, estaduais e municipais de interesse do PALMEIRA PREV; e

VI – Executar outras atividades correlatas.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 66 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios - PALMEIRA PREV.

Art. 67 - O Conselho Fiscal será composto por:

I – Um membro efetivo e um suplente, indicados pelo Poder Executivo, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes inscritos no Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios.

II – Um membro ativo efetivo e um suplente, indicado pelo Poder Legislativo, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes inscritos no Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios.

III – Um membro e um suplente representantes dos inativos e pensionistas, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes inscritos no Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios.

IV - Um membro efetivo e um suplente, indicados pelos servidores ativos, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes inscritos no Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Cada membro terá um suplente e serão nomeados pelo Prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º - Entre os membros será escolhido o Presidente, eleito pelos seus pares.

§ 3º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

§ 4º - Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 5º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 6º - No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 7º - Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 4 (quatro) intercaladas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

§ 8º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) conselheiros.

§ 9º - O quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 4 (quatro) membros.

§ 10 - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis.

§ 11 - Os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Eleger o seu presidente;
- II – elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Fiscal;
- III – examinar os balancetes e balanços do PALMEIRA PREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- IV – examinar livros e documentos;
- V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão do PALMEIRA PREV;
- VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades do PALMEIRA PREV;
- VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VIII – requerer ao Presidente, caso necessário, a contratação de assessoria técnica, mediante aprovação prévia do Conselho de Administração;
- IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- X – remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do PALMEIRA PREV, bem como dos balancetes;
- XI – praticar quaisquer outros atos considerados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
- XII - sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.

DA JUNTA DE RECURSOS

Art. 69. – A Junta de Recursos do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios compõem-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos participantes inscritos no referido Instituto.

Art 70 – Os membros da Junta de Recursos serão indicados:

- I – um membro efetivo e um suplente pelo Poder Executivo;
- II – um membro efetivo e um suplente pelo Poder Legislativo.
- III – um membro efetivo e um suplente escolhido entre os servidores ativos, inativos e pensionistas.

Parágrafo único – A Junta de Recursos será presidida pelo Presidente do Conselho Administrativo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 71 – A eleição para a escolha dos representantes dos servidores ativos efetivos e inativos será conduzida por uma comissão de três membros que terá seguinte composição:

- I** – Um Procurador efetivo indicado pelos membros da classe;
- II** – Um Vereador indicado pela Câmara;
- III** – Um representante dos ativos efetivos escolhidos pela classe;
- IV** – Um representante do Poder Executivo indicado pelo Prefeito Municipal.

Art. 72. - A Junta de Recursos será convocada por seu Presidente, sempre que necessário, para julgamento de recurso contra as decisões ou atos do Presidente Executivo, desfavorável ao segurado participante ou seu dependente ou para dar parecer e consultas formuladas pelo Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev.

Art. 73 – Os membros dos conselhos: de Administração, Conselho Fiscal e Junta de Recursos não serão remunerados, fazendo jus apenas de um jeton de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo vigente no País.

TÍTULO VI
CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 74 É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 39.

Parágrafo único O disposto no *caput* não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 40 CF, respeitado, em qualquer hipótese, o limite previsto no § 5º do citado artigo.

Art. 75 - Ressalvado o disposto nos artigos 14 e 15, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art76 - A vedação prevista no §10, art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o §11, deste mesmo artigo.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - Enquanto não editada a lei a que se refere o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, não será computada, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput do mesmo artigo, qualquer parcela de caráter indenizatório, assim definida pela legislação em vigor na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

Art. 77 - Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 78 - Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 79 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 80 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 81 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 82 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§1º O disposto no *caput* não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I** - ausência, na forma da lei civil;
- II** - moléstia contagiosa; ou
- III** - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 83 - Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 42;

II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 84 - Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e na hipótese dos arts. 21 a 24, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 85 - Concedida à aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação homologação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas jurídicas pertinentes.

Art. 86 - É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO II Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 87 - O RPPS observará as normas de contabilidade, fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 88 - O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento, os seguintes documentos:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

- I** - Demonstrativo das Receitas e Despesas do RPPS;
- II** - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas no art. 42; e
- III** - Demonstrativo financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art.89 - Será mantido registro individualizado para cada segurado que conterà:

- I** - nome;
- II** - matrícula;
- III** - remuneração de contribuição, ou subsídio mês a mês; e
- IV** - valores das contribuições previdenciárias mensais e das acumuladas nos meses anteriores do segurado e do Município, suas autarquias e fundações;

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual de prestação de contas, relativos ao exercício financeiro anterior.

§ 2º O registro cadastral individualizado será consolidado para fins contábeis.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 90 - A autoridade administrativa ou o servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos ao Fundo, incorrerá, respectivamente, em crime de responsabilidade pelo descumprimento de lei, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou criminal cabíveis.

Art. 91 - O orçamento e a escrituração contábil do PALMEIRA PREV integrarão o seu orçamento, bem como a prestação de contas anual, e obedecerão aos princípios fundamentais de contabilidade e normas brasileiras de contabilidade.

Art. 92 - Dentro de até trinta dias do encerramento do exercício, o PALMEIRA PREV remeterá ao órgão central de contabilidade do Município a prestação de contas do exercício, para fins de aprovação de incorporação dos resultados e



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

compor a prestação de contas do Município que deverá ser entregue ao Tribunal de Contas do Estado e à Câmara Municipal.

Art. 93 - O Poder Executivo expedirá os atos regulamentares necessários à plena execução desta Lei, inclusive os regulamentos sobre os Conselhos nela previstos e os publicará no Jornal do Município, caso haja, ou nos murais das Secretarias Municipais.

Art. 94 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor no PALMEIRA PREV relação nominal dos segurados e dependentes, valores de subsídios, remunerações e contribuições respectivas.

Art. 95 - O Município poderá, por lei específica de iniciativa do respectivo Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o *caput*, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 96 - As alíquotas contributivas fixadas no artigo 42, incisos I, II e III entrarão em vigor 90 dias após a publicação desta lei, consoante determina o § 6º, art. 195 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Até que entrem em vigor as alíquotas de que trata o *caput*, serão mantidas as alíquotas definidas pelo art. 112 da Lei nº 1.609 de 11 de julho de 2003.

Art. 97 - Ficam revogadas as Leis nº 1.614 de 13 de agosto de 2003, Lei nº 1.637 de 24 de dezembro de 2003, Lei nº 1.609 de 11 de julho de 2003, exceto o seu art. 112, que vigorará até 90 dias após a publicação desta Lei, bem como as demais disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

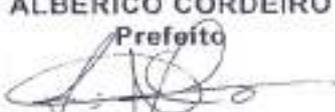
Art. 98 – Esta Lei entra em vigor após a sua publicação de acordo com o caput do artigo anterior.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios – AL, 15 de dezembro de 2005.



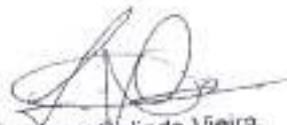
ALBÉRICO CORDEIRO

Prefeito



LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração

A presente Lei foi publicada nesta data nos murais da Prefeitura e registrada na Secretaria de Administração do Município de Palmeira dos Índios.



Luciano Galindo Vieira
Sec. Mun. de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.804/2009
DE 19 DE JUNHO DE 2009

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL (PALMEIRA-PREV) E ALTERA O INCISO III DO ART. 42 DA LEI 1.691/2005.

JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO Prefeito Municipal de Palmeira dos Índios – AL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o artigo 66 III da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

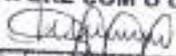
Art. 1º - Fica autorizado ao Município de Palmeira dos Índios a parcelar seus débitos com o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL (PALMEIRA-PREV)**, observados os seguintes critérios:

I – os débitos oriundos das contribuições devidas pelo ente federativo com vencimento até 31 de janeiro de 2009 em até 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais e consecutivas, e das contribuições descontadas dos segurados, ativos e inativos e dos pensionistas, relativas ao mesmo período, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

II – débitos oriundos de contribuições devidas pelo ente federativo referente a competência que não trata o inciso I desse artigo, poderão ser parcelados em até (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Fica autorizado a utilização do índice IPCA mais a aplicação da taxa de juros de 6% a.a. para a atualização monetária do montante das parcelas vincendas e vencidas a que se refere o art. 1 desta Lei.

CONFERE COM O ORIGINAL


Raimundo Félix Bizerra
Diretor da Divisão de Pessoal Matrícula nº 1300



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

Art. 3º - Fica alterado o Inciso III do art. 42 da Lei 1.691/95 que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 42.....

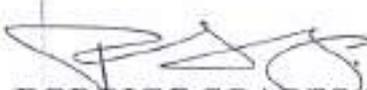
III - O produto da arrecadação da contribuição do Município - Administração Direta, Indireta e Fundacional, de 14,94% (quatorze virgula noventa e quatro por cento) sobre o total da folha de pagamento dos servidores ativos.

.....

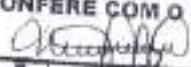
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com exceção do art. 3 que entrará em vigor após decorridos 90 dias de sua publicação oficial, de acordo com o artigo 195, § 6º, da CF, revogando as disposições em contrário.

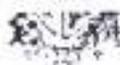
Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios - AL, em 19 de junho de 2009.


JAMES SAMPAIO CALADO MONTEIRO
PREFEITO


RODRIGO SOARES GAIA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CONFERE COM O ORIGINAL


Raimundo Félix Bizarra
 Diretor da Direção de Pessoal Matrícula nº 1310



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.709/2005
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Modifica o Artigo 64 da Lei nº 1.240/91,
de 20 de novembro de 1991, e determina
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Artigo 64 da Lei 1.240/91, de 20 de
novembro de 1991, para a seguinte redação::

*“Art. 64 – A gratificação natalina será paga no mês a que
corresponder ao aniversário de nascimento de cada respectivo servidor
municipal”.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, 30 de dezembro de 2005.

Publicada, Registrada e Arquivada na Divisão de Serviços Gerais da
Secretaria de Administração em 30 de dezembro de 2005.

Albérico Cordeiro
ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito

Luciano Galindo Vieira
LUCIANO GALINDO VIEIRA
Secretário de Administração



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.735/2007
DE 17 DE MAIO DE 2007**

Altera o parágrafo único do artigo 35, o caput do artigo 38 e o caput do artigo 41; Acrescenta o parágrafo único ao Art. 36, todos da Lei nº 1.691, de 15 de dezembro de 2005, que reestrutura o regime próprio de previdência social do município de Palmeira dos Índios e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.691, de 15 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 35

PARÁGRAFO ÚNICO – Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria” (NR).

“Art. 36.....

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 38, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo” (AC).



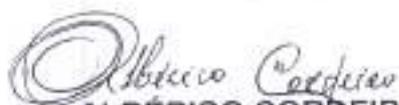
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

“Art. 38 – Observando o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos art. 37 desta Lei serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefício ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes de transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.”
(NR)

“Art. 41 – Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os artigos 14, 15, 16, 17 e 25 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INCP”. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 17 DE MAIO DE 2007.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicada, Registrada e Arquivada nesta data na Divisão de Serviços Gerais da Secretaria Municipal de Administração.

Arquivado



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.737/2007
DE 17 DE MAIO DE 2007**

Autoriza o Município a parcelar dívida junto a PALMEIRAPREV, como também requer aprovação do cálculo atuarial para o exercício de 2007 e determina outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município na forma da Legislação Federal Previdenciária em vigor, autorizado a realizar parcelamento do montante de dívida da parte Patronal, junto ao Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios – PALMEIRAPREV, conforme o parágrafo único abaixo:

PARÁGRAFO ÚNICO – O parcelamento será realizado em no máximo 240 (duzentas e quarenta parcelas), firmado administrativamente mediante termo, entre o Município e o citado Instituto de Previdência, conforme levantamento e cálculo da dívida apresentado pelo Instituto (anexo).

Art. 2º - Fica aprovado o novo cálculo atuarial do PALMEIRAPREV, visando o equilíbrio financeiro do exercício de 2007, conforme exigência da Legislação Federal Previdenciária em vigor (anexo).

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PALMEIRA DOS ÍNDIOS, 17 DE MAIO DE 2007.


ALBÉRICO CORDEIRO
Prefeito


LUCIANO GALINDO VIEIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Publicada, Registrada e Arquivada nesta data na Divisão de Serviços Gerais da
Secretaria Municipal de Administração.**



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.776/2008
Em 11 de setembro de 2008.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E ACORDO DE PARCELAMENTO COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL (PALMEIRA-PREV) E APROVA A AVALIAÇÃO ATUARIAL DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO PALMEIRA PREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS, ALAGOAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e Acordo de Parcelamento com o Instituto de Previdência Social do Município de Palmeira dos Índios (PALMEIRA-PREV), nas quantias de:

§ 1º R\$ 37.601,21 (trinta e sete mil, seiscentos e um reais e vinte e um centavos) que atualizada até maio de 2008 pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 60.027,61 (sessenta mil, vinte e sete reais

PALMEIRA-PREV, referente ao décimo terceiro salário do exercício de 2003, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

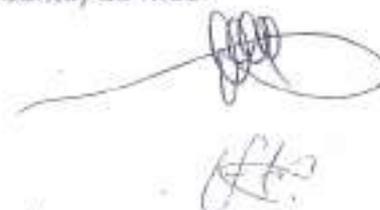
§ 2º R\$ 1.005.077,27 (um milhão, cinco mil, setenta e sete reais e vinte e sete centavos) que atualizada até maio de 2008 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano, monta em R\$ 1.180.220,78 (um milhão, cento e oitenta mil, duzentos e vinte reais e setenta e oito centavos), correspondente às contribuições patronais devidas e não repassadas tempestivamente ao **PALMEIRA-PREV**, referente ao décimo terceiro salário do exercício de 2005, às competências de março a novembro de 2006 e o décimo terceiro salário e às competências de abril a novembro de 2007 e o décimo terceiro salário, conforme demonstrado na planilha que deste instrumento faz parte (Anexo I).

Art. 2º O parcelamento do débito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 1º, fundamenta-se no art. 32 da Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, e será realizado da seguinte forma:

I. A dívida de que trata o § 1º do artigo 1º será parcelada em 04 (quatro) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 15.006,90 (quinze mil, seis reais e noventa centavos) acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 5% (seis por cento) ao ano.

II. A dívida de que trata o § 2º do artigo 1º será parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela no valor de R\$ 19.670,35 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais e trinta e cinco centavos), acrescida da variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 3º Havendo atraso em quaisquer das parcelas será utilizado o INPC como indexador de sua correção desde a data do vencimento até o seu efetivo pagamento, acrescido de juro de mora de 1% (um por cento) ao mês.



Art. 4º Para amortização da dívida será utilizada a seguinte dotação do orçamento do município/2008.

Art. 5º O Poder Executivo consignará nos orçamentos futuros, durante o prazo do parcelamento estabelecido no artigo 2º desta lei, dotações suficientes à amortização da dívida.

Art. 6º Fica, também, aprovada a Avaliação Atuarial do Plano de Benefícios do Instituto do Município de Palmeira dos Índios – Palmeira Prev, para o exercício de 2008, de acordo com a seguinte descrição estivada em 24,24% (vinte e quatro vírgula vinte quatro por cento):

I - Contribuição Patronal: 13,24% (treze vírgula vinte e quatro por cento)

II – Contribuição do Servidor Efetivo Ativo, Aposentados e Pensionistas, 11% (onze por cento)

III – Taxa Administrativa, 2% (dois por cento) do valor da folha dos servidores efetivos ativos, conforme Legislação Previdenciária Vigente.

§ - Único: os valores decorrentes das alíquotas contidas no capot deste artigo deveram ser repassadas, mensalmente, pelo ente federativo Palmeira Prev, conforme preceitua a legislação previdenciária em vigor.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 11 de setembro de 2008.


Alberico Cordeiro
Prefeito Municipal


Luciano Galindo Vieira
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS E
ACORDO DE PARCELAMENTO

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário		patronal		Patronal
12/2003		37.601,21	1,2521	47.080,48	27,50%	60.027,61
TOTAL		37.601,21		47.080,48		60.027,61

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário		patronal		Patronal
12/2005		79.028,30	1,1215	88.630,24	15,50%	102.367,93
TOTAL		79.028,30		88.630,24		102.367,93

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário		patronal		Patronal
03/2006	10.953,46		1,1103	12.161,63	14,00%	33.864,25
04/2006	55.160,23		1,1073	61.078,92	13,50%	69.324,58
05/2006	26.919,22		1,1060	29.772,66	13,00%	33.643,10
06/2006	30.330,02		1,1045	33.499,51	12,50%	37.686,95
07/2006	34.762,87		1,1053	38.423,40	12,00%	43.034,21
08/2006	39.775,57		1,1041	43.916,21	11,50%	48.966,57
09/2006	93.323,54		1,1043	103.052,19	11,00%	114.393,49
10/2006	8.568,11		1,1025	9.446,34	10,50%	10.438,21
11/2006	37.541,30		1,0978	41.212,84	10,00%	45.374,12
12/2006		106.940,42	1,0932	116.907,27	9,50%	128.013,46
TOTAL	444.274,74			489.475,95		544.698,92

mês/ano	PRINCIPAL		INPC	Correção	Juros	Valor Corrigido
	Patronal	13º salário		patronal		Patronal
04/2007	25.424,00		1,0720	28.326,53	7,50%	30.451,02
05/2007	48.514,08		1,0692	51.871,25	7,00%	55.502,24
06/2007	32.605,34		1,0664	34.770,33	6,50%	37.030,41
07/2007	30.578,19		1,0631	32.507,67	6,00%	34.458,13
08/2007	52.289,17		1,0597	55.410,83	5,50%	58.458,43
09/2007	41.101,15		1,0535	43.300,06	5,00%	45.465,06
10/2007	49.192,34		1,0509	51.696,23	4,50%	54.022,56
11/2007	67.545,46		1,0477	70.767,38	4,00%	73.598,07
12/2007		133.524,50	1,0432	139.292,76	3,50%	144.166,00
TOTAL	481.774,23			607.943,05		633.153,93


 ATAS

RESUMO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Nome do ente	Palmeira dos Índios/AL
Data base do cálculo	Jun/08
Índice de correção	INPC -
Taxa de juros anual	6,00%
Forma de cálculo	Juros simples

		Patronal
até dez/2004	Valor principal	37.601,21
	Valor corrigido	60.027,61
	Quantidade de parcelas	4
	Máx. de parcelas permitido	4
	Valor da prestação inicial	15.006,90
	Competências vencidas	1

		Patronal
a partir Janeiro/2005	Valor principal	1.005.077,27
	Valor corrigido	1.180.220,78
	Quantidade de parcelas	60
	Máx. de parcelas permitido	60
	Valor da prestação inicial	19.670,35
	Competências vencidas	20






ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

LEI Nº 1.840/2010
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2010

Altera o artigo 19 da Lei nº
1.691/2005 e determina outras
providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS,
ESTADO DE ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o teor do artigo 19 da Lei nº 1.691/2005 para a
seguinte redação:

“Art. 19 – Será devido salário-maternidade à segurada gestante,
por cento e oitenta dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes
do parto e a data de ocorrência deste.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Vereador Zeca Paulo, em 26 de fevereiro de 2010.

Maria Souza de Queiroz
Maria Souza de Queiroz
Presidenta

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Administrativa da
Câmara Municipal de Palmeira dos Índios, em 26 de fevereiro de 2010.

Diego Pereira Martins da Costa
Diego Pereira Martins da Costa
Secretário Administrativo



CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DE
CONTROLE INTERNO.
BALANÇO ANUAL 2019
26 de junho de 2020**

PALMEIRA DOS ÍNDIOS – AL

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE CONTROLE INTERNO BALANÇO ANUAL 2019

I – Apresentação:

A Prefeitura de Palmeira dos Índios – Alagoas está sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, bem como controle externo, a cargo do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, em cumprimento ao que dispõe nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/00, passa a apresentar o Relatório do Controle Interno, parte integrante da prestação de Contas do Exercício 2019.

Cumpre destacar que a Unidade Central do Sistema de Controle Interno, a Controladoria, foi criada por Lei Municipal n.º 2142/2017, tendo como estrutura organizacional básica uma Coordenação de Transparência e Prevenção à Corrupção; uma Coordenação de Controle Interno; uma Ouvidoria Municipal e uma Corregedoria Municipal.

A finalidade da Controladoria Geral é de planejar, coordenar, orientar, dirigir e controlar o programa de fiscalização administrativa, financeira, contábil, jurídica, de auditoria interna da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do município de Palmeira dos Índios.

Com o advento do Sistema de Controle Interno foram tomadas medidas administrativas voltadas a orientar a gestão, objetivando o cumprimento aos princípios constitucionais; além de buscar meios de minimizar o risco e prevenção de falhas com estímulos a eficiência e o controle.

2. Execução Orçamentária

2.1 Receitas

A Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2019 definiu a previsão da receita e fixou a despesa no valor total de R\$ 263.122.169,24 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

Quanto à receita prevista, é válido salientar que as receitas do Município de Palmeira dos Índios são formadas por recursos diretamente arrecadados pelo Tesouro

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal, assim como pelos recursos transferidos obrigatoriamente pela União e Estado por força dos dispositivos constitucionais. Além destes recursos, podemos citar os oriundos de Convênios e Operações de Crédito se for o caso.

Segundo dados do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida constante no Relatório Resumido da Execução Orçamentária a arrecadação da Receita Tributária composta de impostos, taxas e contribuição de melhorias, para o exercício de 2019, representa do total arrecadado pelo município o valor de R\$ 10.692.210,45 (dez milhões, seiscentos e noventa e dois mil, duzentos e dez reais e quarenta e cinco centavos).

Identificamos que a Receita de Contribuições perfaz a quantia de R\$ 6.692.119,74 (seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, cento e dezenove reais e noventa e setenta e quatro centavos), e na sua totalidade é formada pela contribuição social ao RPPS.

A Receita Patrimonial que se forma através da rentabilidade de valores mobiliários (aplicações financeiras), assim como de aluguéis, totaliza uma quantia de R\$ 2.709.553,98 (dois milhões, setecentos e nove mil, quinhentos e cinquenta e três mil e noventa e oito centavos).

Quanto as Transferências Correntes, estas perfazem o valor de R\$ 193.884.100,23 (cento e noventa e três milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, cem reais e vinte e três centavos) e se constituem principalmente pelos repasses do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) e o ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços), respectivamente arrecadados pela União e pelo Estado e repassados ao Município, além de outras importantes transferências constitucionais e os auxílios e subvenções para manutenção dos serviços de educação e saúde e assistência social.

As Outras Receitas Correntes totalizam R\$ 2.105.108,15 (dois milhões, cento e cinco mil, cento e oito reais e quinze centavos). Estas receitas se constituem de multas e juros de mora, indenizações, dívida ativa e outras receitas diversas.

2.2 Despesas

A despesa orçada para o exercício foi de R\$ 263.122.169,24 (duzentos e sessenta e três milhões, cento e vinte e dois mil, cento e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) e distribuída da seguinte forma.

- Despesa Corrente:..... R\$ 226.479.254,58
- Despesa de Capital:R\$ 33.877.844,66

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Reserva de Contingência:R\$ 2.765.070,00

As despesas realizadas, distribuídas por Sub Unidades Orçamentárias no exercício de 2019, tendo por base a Lei Delegada n.º 1958/2013, ficaram assim representadas:

SECRETARIAS / DEPARTAMENTOS	DOTAÇÃO ATUAL	EXERCÍCIO DE 2019		
	2019	Empenhado	Liquidado	Pago
Câmara Municipal	4.982.202,15	4.649.339,34	4.649.339,34	4.647.342,54
Gabinete do Prefeito	2.901.528,12	1.502.299,62	1.494.004,74	1.494.004,84
Gabinete do Vice-Prefeito	232.604,51	43.856,03	43.856,03	43.856,03
Procuradoria Geral	3.077.692,59	3.018.703,19	3.018.703,19	3.018.703,19
Controladoria Geral	377.483,70	173.079,36	173.079,36	173.079,36
Captação de Recursos	65.915,25	44.041,64	42.241,64	42.241,64
Gestão Governamental e Articulação Política	27.017,51	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Sustentável	25.269,00	1.766,79	1.766,79	1.766,79
Secretaria de Educação	225.630,34	225.630,34	224.435,34	220.720,34
Fundo de Educação	17.087.511,30	17.087.511,30	10.632.676,54	10.459.181,87
FUNDEB	51.678.355,52	51.678.355,52	51.557.182,17	51.557.181,97
Esporte, Lazer e Juventude	1.200.644,38	1.200.644,38	482.401,50	482.401,50
Secretaria de Saúde	31.972,50	0,00	0,00	0,00
Fundo de Saúde	87.083.729,18	80.205.805,19	72.599.301,70	72.142.466,39
Secretaria de Assistência, Inclusão e Desenvolvimento Social	173.615,02	503,50	503,50	503,50
Fundo de Assistência Social	11.521.745,41	4.393.297,94	4.385.575,15	4.189.094,21
Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	71.321,25	0,00	0,00	0,00
Fazenda	11.974.848,80	6.838.444,71	6.817.183,73	6.797.154,51
Gestão Pública e Patrimônio	21.166.181,19	16.723.011,30	16.463.932,07	14.372.513,69
Agricultura e Desenvolvimento Agrário	5.310.863,29	2.813.377,35	2.760.079,16	2.746.027,30
Cultura	2.201.730,99	1.006.574,77	980.704,77	980.704,77
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.	550.373,42	188.441,27	188.441,27	188.441,27
Infraestrutura	4.319.767,58	2.710.024,16	5.045.359,23	4.918.406,04
Planejamento	300.071,82	99.391,63	89.041,63	89.041,63
Serviços Públicos e Convívio Urbano	13.080.250,27	8.486.952,09	8.485.482,09	8.388.928,21
Meio Ambiente e Recursos Hídricos	800.701,52	411.378,38	411.378,38	411.378,38
SMTT	6.152.405,13	958.246,30	907.209,64	870.132,44
Palmeira Prev	16.500.737,50	15.444.010,03	15.444.010,03	15.436.883,53
TOTAL DAS DESPESAS	263.122.169,24	202.641.488,42	201.190.697,50	200.926.813,77

Fonte: Sistema Contábil – Comparativo da Despesa Fixada com a Realizada – Por Órgão.

2.3 - Resultado Orçamentário

Adiante, segue o Comparativo da Despesa Empenhada com a Receita Arrecadada:

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Receita Arrecadada	Despesa Empenhada	Despesa Liquidada	Despesa Paga	Saldo a Liquidar	Saldo a Pagar
219.904.686,13	214.406.966,23	206.897.888,99	203.672.155,94	13.006.797,14	16.232.530,19

A despesa Orçamentária empenhada acumulada no exercício de 2019 foi de R\$ 219.904.686,13 (duzentos e dezenove milhões, novecentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos). No confronto com a receita arrecadada acumulada para o exercício, é de R\$ 219.604.686,13 (duzentos e dezenove milhões, seiscentos e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e treze centavos) para com a despesa empenhada, houve um déficit orçamentário de R\$ 5.497.719,90 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e dezenove reais e noventa centavos).

2.4 Comparativo Execução Orçamentária (Administração Direta e indireta)

Receita Corrente Prevista	Receita Corrente Arrecadada
247.615.401,89	218.411.788,87
Receita de Capital Prevista	Receita de Capital Arrecadada
15.971.129,76	728.032,36
Receita Corrente Intra-Orçamentárias	Receita Corrente Intra-Orçamentárias
11.013.204,61	6.698.918,78
(-) Deduções da Receita Corrente	(-) Deduções da Receita Corrente
-11.477.567,02	11.431.773,78
Receita Total Prevista	Receita Total Arrecadada
263.121.169,24	219.904.686,13

Após a comparação da previsão da arrecadação total com a receita arrecadada total, nota-se que houve um Superávit na arrecadação no valor de R\$ 43.216.483,11 (quarenta e três milhões, duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e oitenta e três reais e onze centavos).

2.5 Créditos Adicionais Suplementares e Especiais

A abertura de créditos adicionais suplementares para reforço de dotações orçamentárias se deu em conformidade com a prescrição legal, respeitado o limite autorizado na LOA e a partir do alcance deste limite, através de prévia autorização legislativa. Para abertura de créditos adicionais especiais em todos os casos foram observados os requisitos legais pertinentes e a existência de prévia autorização legislativa.

2.6 Disponibilidade Financeira

Apresenta-se abaixo os saldos das disponibilidades financeiras do

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

município de Palmeira dos Índios.

Contas	Valor
Caixa	0,00
Conta Única (Bancos)	62.464.985,33
Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata	598.024,37
TOTAL CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	66.833.925,55

3. Balanço Patrimonial

Apresenta-se abaixo os saldos das contas patrimoniais, demonstrando os bens direitos, obrigações e variações patrimoniais ocorridas no ano de 2019.

Ativo Circulante	Ativo não Circulante	Total do Ativo
75.705.312,55	67.675.117,19	143.380.429,74

Passivo Circulante	Passivo não Circulante	Total do Passivo
7.600.711,21	230.307.096,92	237.907.808,13
PASSIVO REAL LÍQUIDO (saldo patrimonial)		94.527.378,39

Analisando as contas do Ativo Circulante e Ativo não Circulante com a do Passivo Circulante e Passivo não Circulante, temos um passivo real líquido de R\$ 94.527.378,39 (noventa e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil, trezentos e setenta e oito reais e trinta e nove centavos).

4. Dívida Fundada

Demonstra-se abaixo os valores referentes à Dívida Fundada do Município.

Demonstrativo da Dívida Fundada

Títulos	Saldo Anterior	Emissão	Correção Monetária	Amortização	Saldo para o Exercício seguinte
Títulos a Pagar (parcelamentos)	28.203.270,85	0,00	-	2.487.883,11	25.715.387,74

Nota: Os títulos a pagar referente à Dívida Fundada são compostos de parcelamento de Contribuições Previdenciárias.

5. Dívida Flutuante

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Demonstra-se abaixo os valores referentes à Dívida Flutuante do Município.

5.1 Depósitos/Consignações

Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	Cancelamento	Saldo para o período seguinte
5.424.073,84	242.438.033,97	240.261.396,60	0,00	7.600.711,21

Nota: A dívida flutuante do município é composta por restos a pagar processados, depósitos e valores consignados.

6 Aplicação em Saúde

Apresenta-se abaixo, com base na receita arrecadada e despesa liquidada, demonstrativo de cálculo do limite constitucional de aplicação dos gastos com Saúde.

BASE DE CÁLCULO	MÍNIMO A SER APLICADO	APLICADO
69.767.424,26	10.465.112,13	11.288.844,63

Com base no demonstrativo acima, observa-se que o município vem atendendo a Emenda Constitucional 29/2000, da aplicação mínima de 15%, **tendo aplicado o percentual de repasse total de 16,18%**.

7 Aplicação em Educação

Apresenta-se abaixo, com base na receita arrecadada e despesa liquidada, demonstrativo de cálculo do limite constitucional de aplicação dos gastos com Educação.

BASE DE CÁLCULO	MÍNIMO A SER APLICADO	APLICADO
65.630.669,76	16.407.667,44	18.396.631,81

Com base no demonstrativo acima, observa-se que o município vem atendendo o limite constitucional, da aplicação mínima de 25%, **tendo como repasse total de 28,03%**.

Com base no Demonstrativo acima, observa-se o atendimento a Emenda Constitucional 53/2006.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8 Gastos com Profissionais do Magistério

A Emenda Constitucional nº 53/2006, que instituiu o FUNDEB, estabeleceu subvinculação de recursos para as despesas com o magistério do ensino fundamental: em cada estado, Distrito Federal e município, no mínimo 60% dos recursos do Fundo devem ser destinados ao pagamento dos profissionais do magistério em exercício no ensino fundamental público. Apresenta-se abaixo, com base na receita arrecadada e despesa liquidada, demonstrativo de cálculo dos gastos com Profissionais do Magistério.

TOTAL DA DESPESA	DESPESAS COM PESSOAL (MAGISTÉRIO)	DEMAIS DESPESAS
51.623.969,61	33.975.325,93	17.648.643,68

Com base no demonstrativo acima, observa-se que o município vem atendendo o limite legal, da aplicação mínima de 60%, tendo como aplicação total de 65,81% no período do 3º quadrimestre do exercício de 2019.

9. Despesa Com Pessoal

O inciso III do artigo 19 da LRF estabelece que, para os Municípios, a despesa total com pessoal não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, em cada período de apuração. A Despesa Total com Pessoal, segundo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, no exercício de 2019 foi de R\$ 103.004.536,59 (cento e três milhões, quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e nove centavos) o equivalente a 51,12% da receita corrente líquida, que foi de R\$ 201.511.870,96 (duzentos e um milhões, quinhentos e onze mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos). Portanto, dentro dos limites estabelecidos. A repartição deste limite global não pode exceder o percentual de 54% para o Executivo e de 6% para o Legislativo, conforme inciso III, do artigo 20 da LRF.

Gasto com Pessoal - RGF	Receita Corrente Líquida	% Aplicado
103.004.536,59	201.511.870,96	51,12

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Com base no Demonstrativo acima, observa-se o atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000).

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

9 Repasse do Duodécimo

A constituição dispõe sobre limites de despesas com o Legislativo Municipal. A Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, foi promulgada com o objetivo de editar regras e impor limites, que deverão utilizar como parâmetros a receita tributária e as transferências constitucionais.

Em obediência ao disposto no artigo 168 da Constituição Federal, o repasse foi sempre realizado até o dia 20 de cada mês, havendo nenhum registro de descumprimento.

O cálculo para o repasse do Poder Executivo ao Poder Legislativo obedece ao Art. 29-A, inciso I, da Constituição Federal, conforme demonstrado a seguir:

Da base de cálculo:

Base de Cálculo para apuração do repasse 20189	66.421.820,07
Percentual a ser aplicado	7%
Valor permitido para o repasse 2019 (anual)	4.649.527,40
Valor permitido para o repasse 2019 (mensal)	387.460,62

Valores repassados

Meses	Valores Repassados em R\$
Janeiro	361.625,83
Fevereiro	413.295,41
Março	387.460,62
Abril	387.460,62
Mai	387.460,62
Junho	387.460,62
Julho	387.460,62
Agosto	387.460,62
Setembro	387.460,62
Outubro	387.460,62
Novembro	387.460,62
Dezembro	387.460,62
TOTAL GERAL REPASSADO	4.649.527,40

O valor do repasse do duodécimo à Câmara Municipal no Exercício Financeiro de 2019 está de acordo com as normas legais. Não houve por parte do Legislativo Municipal a devolução de recursos.

10. PARECER FINAL

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A Prefeitura do Município de Palmeira dos Índios, Estado do Alagoas, no cumprimento da legislação vigente, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal; artigos 75 a 80 da Lei 4.320/64; art. 59 da Lei Complementar 101/2000, passa a apresentar o Relatório Anual de Controle Interno, parte integrante da Prestação de Contas do Exercício em Análise.

Para a obtenção da efetiva avaliação de tudo o que a legislação determina foi solicitado informações ao Diretor de Contabilidade, deste Município, que trabalha com dados reais extraídos da Contabilidade do Município.

Informa o nobre diretor que o acompanhamento das informações é feita pelo Orçamento e a Execução é alimentada pelos Balancetes Mensais, permitindo assim que a Avaliação seja feita em percentuais de Execução em comparação com a previsão, para que o Controle Interno possa emitir juízo de valor sobre o desempenho do comportamento contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas, definidas na Constituição Federal, na LDO, Lei nº 4.320/64, LRF e demais legislações.

As ações executadas pelo Município de Palmeira dos Índios no exercício foram voltadas para a manutenção das atividades e serviços públicos, das políticas públicas de Estado e de Governo, para o atendimento das necessidades da população municipal e o cumprimento dos limites legais, configurando o cumprimento das metas e prioridades estabelecidas. Portanto, o Controle Interno considera que a execução orçamentária do Exercício de 2019 atendeu as determinações legais, atingindo as metas e diretrizes previstas na LDO.

Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios: evolução média da receita nos 03 (três) últimos anos, verificada por meio de métodos estatísticos; os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a previsão do repasse do ICMS e do FPM; a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária; a projeção das receitas transferidas a serem realizadas por outras instituições; e a legislação vigente.

Da mesma forma a fixação das despesas para cada Unidade Orçamentária decorreu da análise de: quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros; as metas previstas no PPA; as metas e prioridades definidas na LDO; a implementação de programas de redução de despesas em caráter geral; a fixação da reserva de contingência, conforme LDO; a receita estimada; e a legislação vigente.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A implementação de procedimentos de controles, fruto do desejo de aprimoramento vem favorecer a aplicação de recursos públicos de forma mais eficaz, propiciando a efetividade das ações públicas em benefício da sociedade.

A Unidade Central do Controle Interno – Controladoria Geral da Prefeitura do Município de Palmeira dos Índios tem a preocupação de atuar de forma responsável e comprometida no acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional.

Desse modo, a Controladoria Geral entende que este Relatório, além das exigências do Tribunal de Contas e da legislação específica, procurou demonstrar a efetiva avaliação de toda a Gestão Administrativa do Governo Municipal.

Sendo só o que coube a Controladoria Geral do Município relatar e levar a apreciação da Casa de Leis de Palmeira dos Índios e posteriormente ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Concluimos o presente.

Palmeira dos Índios – AL, 26 de junho de 2020.



MARCONDES AURÉLIO DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

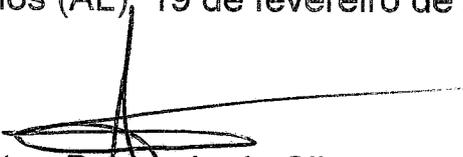
DECLARAÇÃO BENS

Eu, Adrailton Bernardo da Silva, Presidente do PALMEIRA PREV, inscrito no CPF/MF sob nº 026.902.244-96, **declaro** para os devidos fins que possuo os seguintes bens:

1. 01 (um) veículo passeio, marca Ford, tipo/modelo Ecosport, ano de fabricação 2019, placa QWI 7745
2. 01 (uma) porção de terra na Zona Rural de Palmeira dos Índios, no imóvel Povoado denominado de Sítio Gira Sol, medindo 1,2618 hectares.
3. 01 (uma) porção de terra na Zona Rural de Palmeira dos Índios, no imóvel Povoado denominado de Sítio Bem-te-vi, medindo 0,5580 hectares.

É o que me cumpre Declarar.

Palmeira dos Índios (AL), 19 de fevereiro de 2020.


Adrailton Bernardo da Silva
Presidente do PALMEIRA PREV

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS
PALMEIRAPREV

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o Portal da Transparência contém as informações do Resumo Mensal da Folha de Pagamento (RGPS e RPPS), cópia da lei de fixação dos subsídios do funcionalismo público, bem como o ato de nomeação dos mesmo.

Palmeira dos Índios, 15/04/2020



Adrailton Bernardo da Silva
Presidente